



## **PROGRESSOS REALIZADOS NO SENTIDO DE UM ESPAÇO ÚNICO DE PAGAMENTOS EM EUROS – TERCEIRO RELATÓRIO INTERCALAR**

<b>SUMÁRIO</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>1 PASSOS NO SENTIDO UM ESPAÇO ÚNICO DE PAGAMENTOS EM EUROS EM 2010: METAS E OBJECTIVOS</b>	<b>11</b>
1.1 O SEPA como um espaço de pagamentos domésticos	11
1.2 Avaliação dos resultados	12
1.3 Rumo a seguir	12
<b>2 INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO PAN-EUROPEUS</b>	<b>13</b>
2.1 Transferências a crédito	13
2.2 Débito directo pan-europeu	16
2.3 Cartões	17
2.4 Numerário	20
<b>3 NORMAS PAN-EUROPEIAS</b>	<b>20</b>
3.1 Objectivos no domínio da normalização	20
3.2 Avaliação dos resultados	21
3.3 Rumo a seguir	22
<b>4 INFRA-ESTRUTURA PAN-EUROPEIA DE PAGAMENTOS DE RETALHO</b>	<b>24</b>
4.1 Metas e objectivos acordados	24
4.2 Avaliação dos resultados	24
4.3 Rumo a seguir	25
<b>5 MODELO DE GESTÃO</b>	<b>26</b>
5.1 Objectivos quanto à gestão do SEPA	26
5.2 Avaliação dos resultados	26
5.3 Rumo a seguir	27
<b>6 TRABALHO ADICIONAL COM O ENVOLVIMENTO DE TODOS OS INTERVENIENTES</b>	<b>28</b>

6.1	Consumidores	28
6.2	Empresas	29
6.3	Comerciantes	30
6.4	Administrações públicas	30
6.5	Legisladores comunitários	31
	<b>Anexo 1: Objectivos do SEPA segundo o Livro Branco</b>	32
	<b>Anexo 2: Êxito potencial do SEPA</b>	34
	<b>Anexo 3: Resumo do quarto relatório do CEP sobre indicadores do SEPA apresentado ao BCE (em 30/09/04)</b>	39
	<b>Anexo 4: Organização do CEP</b>	40
	<b>Anexo 5: Sete recomendações de normalização gerais</b>	41
	<b>Anexo 6: Resumo de resoluções importantes do CEP</b>	44
	<b>Anexo 7: Lista de abreviaturas</b>	57

*Publicações anteriores:*

- *Improving cross-border retail payment services – The Eurosystem’s view, Setembro de 1999*
- *Improving cross-border retail payment services – progress report, Setembro de 2000*
- *Towards an integrated infrastructure for credit transfers in euro, Novembro de 2001*
- *Progressos realizados no sentido de um espaço único de pagamentos em euros – (2.º) Relatório Intercalar, Junho de 2003*

## SUMÁRIO

O presente relatório explica a razão de ser do interesse e do trabalho do Eurosistema no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros (*Single Euro Payments Area – SEPA*). Compara os objectivos do SEPA com a situação actual, salientando os progressos realizados, nomeadamente pelo sector bancário europeu, e o que ainda é necessário fazer para responder às expectativas dos cidadãos da área do euro. O relatório tem como base a perspectiva de longo prazo do objectivo final do projecto do SEPA, tal como definido pelos bancos europeus: transformar a área do euro num espaço de pagamentos domésticos totalmente integrado.

### Os objectivos do SEPA

Para os cidadãos da área do euro, um verdadeiro espaço único de pagamentos em euros só será alcançado quando os mesmos puderem efectuar pagamentos em toda a área do euro a partir de uma única conta bancária, utilizando um único conjunto de instrumentos de pagamento, com a mesma facilidade e segurança que dispõem actualmente no contexto nacional. Para o cliente, deverá ser irrelevante em que local ou em que banco da área do euro detém a sua conta. Assim, a visão do Eurosistema para o SEPA é de que todos os pagamentos da área do euro devem passar a ser considerados domésticos e atingir um nível de segurança e eficiência pelo menos igual ao dos melhores sistemas de pagamentos nacionais actualmente existentes.

No Livro Branco de Maio de 2002, 42 bancos europeus, bem como as associações europeias do sector de crédito expressaram claramente uma visão semelhante. Pretendem que, dentro do SEPA, qualquer pessoa possa efectuar pagamentos de modo tão fácil e económico como no seu país. Por conseguinte, o Eurosistema acolheu com agrado o surgimento do Conselho Europeu de Pagamentos (CEP), criado pelos bancos em Junho de 2002 para dar forma ao seu compromisso político de tornar o SEPA numa realidade até 2010.

No início de 2004, os sinais recebidos pelo Eurosistema de vários banqueiros indicavam que o apoio ao projecto do SEPA e aos seus objectivos tinha esmorecido. As críticas que faziam eram no sentido de que a meta do SEPA – a criação de um espaço de pagamentos domésticos – teria de ser revista à luz dos custos acarretados pela necessária transição. Alguns banqueiros desejavam limitar o projecto aos pagamentos transfronteiras, evitando assim uma transformação dos sistemas de pagamentos nacionais num sistema pan-europeu. Apesar do Eurosistema ser aberto à discussão de problemas de implementação, não pode comprometer o objectivo final. Os sistemas de pagamentos devem satisfazer o desejo do povo europeu de ter uma moeda única. Se o CEP não for capaz de levar a cabo a criação do SEPA, terão de ser consideradas soluções alternativas. Por conseguinte, para garantir aos cidadãos europeus todos os benefícios do SEPA, o CEP é convidado a reafirmar os compromissos assumidos no Livro Branco sobre o SEPA e a apresentar um projecto convincente com metas realistas.

O Eurosistema entende que, em consonância com os objectivos expressos no Livro Branco, uma infra-estrutura integrada para o SEPA estará operacional, o mais tardar, no final de 2010. Consequentemente, é conveniente que, em Janeiro de 2008, os cidadãos já disponham de um espaço único de pagamentos em euros, que, bem como às empresas comerciais, lhes permita utilizarem também instrumentos pan-europeus nos pagamentos domésticos.

Assim, numa primeira fase, os bancos estariam em posição de disponibilizar normas, serviços e instrumentos pan-europeus aos clientes, em paralelo com normas, serviços e instrumentos nacionais. Os serviços pan-europeus permitiriam aos clientes efectuar todos os seus pagamentos em euros, domésticos e transfronteiras, num único formato e a partir de uma única conta. Numa segunda fase, após os instrumentos, os serviços e as normas nacionais terem sido gradualmente retirados e substituídos pelos pan-europeus, as infra-estruturas nacionais seriam suprimidas ou transformadas em infra-estruturas pan-europeias.

A definição dos objectivos do SEPA é claramente da responsabilidade do CEP. Contudo, o projecto pode ser implementado de forma diferente em cada país, dependendo das condições locais. De forma a impulsionar a sua implementação a nível nacional, o Eurosistema espera que as respectivas comunidades bancárias nacionais traduzam os objectivos pan-europeus do SEPA em planos de migração nacionais que permitam a cada banco e fornecedor de infra-estruturas adaptar as suas estratégias e soluções no sentido de uma integração progressiva no SEPA. Os bancos centrais nacionais estão prontos a contribuir para a realização dos objectivos do SEPA a nível local. O CEP deverá acompanhar o contributo de cada comunidade bancária nacional para o SEPA. O Eurosistema, por seu lado, tem intenção de acompanhar regularmente os progressos realizados.

### **Instrumentos de pagamento**

Da perspectiva do cliente, a concretização do SEPA requer, na prática, que os diferentes instrumentos de pagamento se tornem pan-europeus. Em relação às transferências a crédito, existe actualmente uma diferença clara entre as transferências a crédito domésticas e as transfronteiras. O desafio é transformar a convenção Credeuro de um serviço transfronteiras apenas para pagamentos até €12 500 num serviço de transferência a crédito básico que funcione para todos os pagamentos de retalho em euros na área do euro. Além disso, existe necessidade de complementar a Credeuro com um serviço de pagamentos com data-valor do próprio dia (designado “Priuro”, na terminologia do CEP) para se alcançar uma disponibilização de serviços pelo menos igual à dos mercados nacionais actualmente com o melhor desempenho. Assim, o Eurosistema propõe os seguintes dois passos intermédios no sentido da definição, até 2010, de normas pan-europeias para todas as transferências a crédito denominadas em euros na área do euro:

Primeiro, o Eurosistema gostaria de ver a Credeuro (e a ICP, a convenção interbancária sobre encargos bancários complementar) tornar-se na norma mínima obrigatória para as transferências a crédito de

retalho transfronteiras na área do euro até 1 de Janeiro de 2006, ao abrigo do regulamento relativo a pagamentos transfronteiras em euros (CE/2560/2001).

Segundo, os cidadãos da área do euro deverão já ter à sua disposição a Credeuro e a Prieuro como normas opcionais para as transferências a crédito domésticas a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Presentemente, os débitos directos não se encontram sequer disponíveis a nível pan-europeu. Em relação ao débito directo pan-europeu, o desafio para o CEP será compensar os atrasos iniciais do projecto. Por conseguinte, o Eurosistema incita o CEP a prosseguir o projecto do débito directo pan-europeu sem mais atrasos de forma a garantir, até 2010, a utilização do mesmo em toda a área do euro. Com vista a assegurar um espaço único de pagamentos em euros para todos os cidadãos, o Eurosistema recomenda que, a partir de 1 de Janeiro de 2008, o projectado débito directo pan-europeu passe a estar disponível como uma norma opcional para os débitos directos domésticos de todos os clientes da área do euro.

Antes da introdução do euro, já existia uma oferta de serviços bem desenvolvida para a utilização de cartões em transacções transfronteiras. Contudo, o mercado encontra-se fortemente segmentado em soluções de cartões nacionais e internacionais. Assim, estamos ainda longe de um espaço único de pagamentos em euros, no qual qualquer titular de um cartão poderia utilizar o seu cartão em qualquer caixa automático ou terminal de pagamento automático em ponto de venda, a um custo razoável, sem qualquer diferenciação dentro da área do euro baseada no país de origem. A interoperabilidade entre os sistemas de cartões terá de ser alcançada para que os titulares de cartões que a solicitem possam utilizar os seus cartões da mesma forma a nível nacional e no âmbito do SEPA muito antes da data limite de 2010. Para tal é necessária uma estratégia de transformação dos sistemas nacionais e internacionais de cartões a fim de responder à criação do novo espaço de pagamentos domésticos. Além disso, para combater a fraude, é importante que um volume suficientemente elevado de cartões e terminais tenha migrado para a norma EMV até 1 de Janeiro de 2005 (data em que a Visa e a Mastercard irão passar a aplicar um conjunto de regras de gestão de risco associado à fraude – *liability shift* – na Europa). Logo que possível, deverá existir apenas uma forma harmonizada de implementar a norma EMV, incluindo a utilização do Número de Identificação Pessoal (NIP) ou de outras medidas antifraude possíveis.

## **Normas**

A normalização é uma das pedras angulares necessárias para a concretização de um espaço único de pagamentos em euros. Por conseguinte, o Eurosistema sublinha a importância da existência de 1) um modelo de gestão sólido para a definição, adopção e implementação de normas e 2) um programa de trabalho bem definido que inclua metas relevantes. As normas são fundamentais para a implementação de um processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo (*end-to-end*) na Europa. Assim, o Eurosistema convida o CEP a concluir o trabalho de definição, adopção e implementação de normas e práticas de actividade para um processamento de pagamentos integralmente automatizado extremo-a-extremo. Caso necessário, as normas e práticas de actividade disponíveis deverão ser revistas e

simplificadas. O CEP é igualmente convidado a reforçar a sua cooperação com outros participantes e clientes de forma a garantir que as normas e soluções identificadas são adequadas e que, no máximo possível, são compatíveis com todo o sector empresarial.

Em particular, no domínio das transferências a crédito, o Eurosistema convida o CEP e as comunidades bancárias nacionais a aplicarem uma norma comum de identificação de uma conta bancária (IBAN) para as transferências a crédito e os débitos directos tanto domésticos como transfronteiras no âmbito do SEPA. Além disso, o Eurosistema recomenda igualmente que o CEP defina e implemente normas e práticas de actividade comuns adicionais que permitam um processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo das transferências a crédito no SEPA, incluindo uma norma única para a iniciação e reconciliação automática de pagamentos electrónicos. O Eurosistema espera, então, que sejam igualmente concebidas medidas semelhantes para outros instrumentos de pagamento.

O Eurosistema convida o CEP, bem como o Comité Europeu de Normalização Bancária (CENB) a dar resposta às sete recomendações de normalização gerais feitas neste relatório. Além disso, é preciso que as actividades de normalização abordem as necessidades específicas do SEPA. Para o efeito, o CEP deverá passar a ser o organismo que orienta o trabalho do CENB.

### **Infra-estrutura**

Em relatórios anteriores, o Eurosistema concluiu que a escolha por parte do sector bancário de um conceito centrado numa câmara de compensação automática pan-europeia (*Pan-European Automated Clearing House – PEACH*) seria uma solução realista para a criação de uma infra-estrutura mais eficiente e, por conseguinte, acolheu com agrado a preferência do CEP por câmaras de compensação automática pan-europeias concebidas com base num modelo acordado. Contudo, actualmente, existe apenas um fornecedor desse tipo de câmara de compensação. Até ao momento, este facto por si só não contribuiu para a consolidação desejada das muitas infra-estruturas fragmentadas, actualmente em funcionamento a nível nacional. Assim, para estimular a transformação das infra-estruturas actuais e para aumentar a eficiência global em virtude das economias de escala e de enquadramento, o Eurosistema recomenda que seja criado um espaço único de pagamentos em euros para a infra-estrutura até ao final de 2010, mediante o desenvolvimento efectivo de estratégias nacionais de migração para o SEPA. As decisões referentes à próxima geração de sistemas nacionais devem ser tomadas partindo de uma perspectiva pan-europeia para assegurar a conformidade com as normas, instrumentos e infra-estrutura global do SEPA.

### **Modelo de gestão do processo**

O Eurosistema reconheceu em relatórios anteriores que, ao criar o CEP, a indústria bancária europeia fez progressos em termos de cooperação. Os bancos precisaram de bastante tempo para definirem adequadamente o modelo de gestão do seu projecto para alcançar o SEPA. Além disso, agora estão

associados aos trabalhos para o SEPA bancos de 28 países, apesar de apenas os 12 países do euro serem, de momento, directamente afectados. Este facto poderá pôr em risco a data de 2010 prevista para o SEPA, visto que é possível que o empenho seja diferente dentro e fora da área do euro. Dado que o SEPA é sobretudo um projecto da área do euro, a gestão do projecto deverá reflectir igualmente a distinção entre a área do euro e a UE e o EEE.

Em geral, o cumprimento pelo CEP de todas as metas que estabeleceu para si próprio relativamente ao SEPA seria prova de boa gestão por parte do sector bancário europeu. Para tal, será necessária uma gestão eficaz do projecto, bem como um processo de aplicação das decisões acordadas.

Neste contexto, o Eurosistema incita o CEP a:

- Certificar-se de que as decisões que afectam sobretudo a área do euro são feitas por bancos da área do euro, e de que não podem ser anuladas por uma coligação formada por bancos localizados fora da área do euro e por uma minoria dos bancos da área do euro.
- Assegurar que o Secretariado do CEP tem ao seu dispor os recursos que necessita para gerir o projecto de forma eficaz.
- Concluir a integração do CENB na gestão do CEP em 2004, tal como prometido.

Além disso, o Eurosistema convida as comunidades bancárias nacionais da área do euro a:

- Apresentarem acordos convincentes para a execução das decisões do CEP a nível doméstico (o mais tardar, seis meses após a sua adopção pelo CEP).
- Apresentarem ao CEP, até meados de 2005, um plano de migração nacional para a transição gradual para um espaço único de pagamentos em euros até ao final de 2010.

Além disso, a pedido de vários participantes no mercado que sustentam que o SEPA não pode ser alcançado apenas numa base voluntária, o Eurosistema poderá vir a disponibilizar o apoio de um regulamento do BCE se e quando for útil. Tal ajudaria o SEPA a tornar-se uma realidade (para os cidadãos e em termos de infra-estrutura), mesmo se os bancos tiverem dificuldades em implementar instrumentos de pagamento pan-europeus ou não apresentarem um plano convincente de transição de infra-estruturas nacionais para infra-estruturas adaptadas ao SEPA.

### **Outros intervenientes**

O Eurosistema, como o sistema de bancos centrais da área do euro, coloca a ênfase essencialmente nas iniciativas da indústria bancária no sentido da realização do SEPA. Contudo, o Eurosistema está ciente da importância de outros intervenientes tais como legisladores comunitários, administrações públicas, comerciantes, consumidores e empresas. Os benefícios para os clientes, incluindo empresas, são ganhos

sociais para a sociedade no seu conjunto. Além disso, as administrações centrais e locais que emitem e recebem um grande volume de pagamentos desempenham um papel crucial no incentivo à aplicação de normas pan-europeias, tendo mesmo capacidade para tornarem essas normas obrigatórias para certos tipos de pagamento. Por conseguinte, o Eurosistema encoraja os respectivos intervenientes a assumirem, de forma activa, o seu papel na concretização do SEPA. Um quadro jurídico mais harmonizado é um pré-requisito indispensável para se alcançar, na prática, um espaço único de pagamentos em euros. A Comissão Europeia está actualmente a trabalhar num novo quadro jurídico para os pagamentos. É extremamente importante que esse quadro esteja em consonância com os objectivos do SEPA e que seja claro e aplicado, uniformemente, em todos os Estados-Membros.



## INTRODUÇÃO

O lançamento do euro como moeda única em 1999 e a introdução das notas e moedas de euro em 1 de Janeiro de 2002 proporcionou aos bancos a oportunidade de darem um enorme passo em frente na transformação dos ainda muito fragmentados sistemas de pagamentos de retalho nacionais e de diversos instrumentos de pagamento num espaço único de pagamentos em euros. O objectivo e os benefícios de um espaço único de pagamentos em euros são claros. A criação da área do euro permite o estabelecimento de uma rede de sistemas de pagamentos de retalho modernizada, mais eficiente e sólida, superior à fragmentada infra-estrutura de pagamentos de retalho actual. Os pontos de partida dessa transformação serão bastante diversos, afectando muitas componentes e envolvendo muitos participantes. Como tal, trata-se de um desafio importante que requer uma alteração profunda da infra-estrutura existente.

Em Dezembro de 2001, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE adoptaram um regulamento<sup>1</sup> relativo aos pagamentos transfronteiras em euros, que obriga os bancos a cobrarem encargos idênticos nos pagamentos de retalho em euros domésticos e transfronteiras (comparáveis). A discrepância mais óbvia para muitos clientes tem sido os encargos elevados cobrados nos pagamentos transfronteiras, em comparação com os cobrados nos pagamentos domésticos.

Em Junho de 2002, após ter criado o CEP como o seu principal órgão de coordenação e decisão nesse âmbito, a indústria bancária europeia aceitou o desafio. O CEP adoptou<sup>2</sup> um plano de execução, com metas bem definidas, conducente a um espaço único de pagamentos em euros até ao final de 2010 (ver o anexo 1). Apesar de a indústria bancária europeia ter feito verdadeiros progressos, deparou-se igualmente com obstáculos na elaboração e implementação da sua estratégia.

O Eurosistema, no cumprimento do seu mandato de promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, tem trabalhado intensivamente com o sector bancário, e com outros intervenientes relevantes, no sentido de vencer os obstáculos colocados à criação do SEPA. Nesse espírito, o BCE tem publicado regularmente relatórios analisando os progressos realizados nos pagamentos de retalho.

Este terceiro relatório intercalar cobre os objectivos do SEPA (capítulo 1), os instrumentos de pagamento pan-europeus (capítulo 2), as normas pan-europeias (capítulo 3), a infra-estrutura pan-europeia (capítulo 4) e o modelo de gestão (capítulo 5). Por último, o capítulo 6 aborda o papel que os outros intervenientes deverão desempenhar para o apoio e complemento dos esforços actualmente envidados pela indústria bancária.

---

<sup>1</sup> Regulamento CE/2560/2001 que obriga os bancos a cobrarem nos pagamentos transfronteiras (comparáveis) até €12 500 encargos iguais aos dos pagamentos domésticos.

<sup>2</sup> Livro Branco “*Euroland - Our Single Payment Area*” (Eurolândia - o nosso espaço único de pagamentos), Maio de 2002. Para mais informação consultar: [www.europeanpaymentscouncil.org](http://www.europeanpaymentscouncil.org)

O presente relatório tem os mesmo objectivos que os relatórios anteriores, mas centra-se mais no ponto de vista do cliente do que os anteriores. Consequentemente, cada capítulo começa por analisar o objectivo do ponto de vista do cliente (secção 1), seguindo-se uma análise das lacunas, comparando o objectivo definido com a situação actual (secção 2), e conclui com uma proposta quanto ao rumo a seguir (secção 3).

# **1 PASSOS NO SENTIDO UM ESPAÇO ÚNICO DE PAGAMENTOS EM EUROS EM 2010: METAS E OBJECTIVOS**

## **1.1 O SEPA como um espaço de pagamentos domésticos**

Para os cidadãos da área do euro, o conceito do SEPA como um espaço de pagamentos domésticos significa que um cliente (um particular ou uma empresa) deve poder efectuar pagamentos em qualquer ponto da área do euro de modo tão fácil e económico como no seu próprio país. O cliente deve apenas necessitar de uma conta bancária e de um único cartão para proceder a qualquer pagamento na área do euro de forma segura e eficiente. O Eurosistema compreendeu que, dada a sua complexidade, esta visão de longo prazo para o SEPA não poderia ser realisticamente concretizada com uma mudança radical, mas apenas progressivamente.

A transformação da situação actual da área do euro, com 12 enquadramentos nacionais diferentes, bem como um enquadramento transfronteiras, num regime de pagamentos semelhante ao de um único país deverá oferecer benefícios sociais consideráveis. O Anexo 2 apresenta exemplos destes benefícios, que demonstram as vantagens concretas para os clientes (empresas e particulares), em comparação com a situação actual. Quando o SEPA for uma realidade e satisfizer os requisitos das tesourarias das empresas estas apenas necessitarão de uma ligação electrónica ao banco da sua escolha, através da qual lhes será possível enviar ficheiros relativos a pagamentos e receber extractos bancários de todos os seus bancos num formato normalizado, independentemente da localização do banco na área do euro.

Além disso, o projecto de transformação da área do euro num espaço único de pagamentos em euros abrirá caminho à integração em toda a UE. Os países que ainda não adoptaram o euro receberão orientações claras sobre o que se espera deles quando aderirem à UEM. Assim, o projecto do SEPA contribuirá para a Agenda de Lisboa<sup>3</sup> (conseguir que a UE se torne na economia mais competitiva e dinâmica do mundo até 2010).

No Livro Branco do CEP, aprovado em Maio de 2002, 42 bancos europeus, a Associação Bancária do Euro (ABE) e três associações europeias do sector de crédito, subscreveram a mesma ideia de que todos os pagamentos na área do euro devem tornar-se domésticos, e declararam que a migração completa para o SEPA estaria concluída até ao final de 2010. Isso significa que as actuais transacções transfronteiras, relativamente ineficientes, se tornarão numa “reliquia” do passado, em benefício dos consumidores, empresas e bancos europeus. Assim, o Eurosistema subscreve plenamente a ideia do CEP de que o SEPA se deve tornar num espaço de pagamentos domésticos, que, até 2010, atinja níveis de serviço e automatização superiores aos actualmente existentes nas esferas nacionais.

---

<sup>3</sup> A Agenda de Lisboa refere explicitamente a integração dos mercados financeiros e a promoção da continuação da consolidação do sector financeiro como as prioridades mais importantes, requerendo uma implementação plena e consistente e uma aplicação eficaz.

## 1.2 Avaliação dos resultados

Se o actual sistema de pagamentos de retalho fosse avaliado como se de um sistema de pagamentos de um único país se tratasse, seria qualificado de extremamente ineficiente. Apesar de existirem regiões com um elevado grau de eficiência, a estrutura é, no seu conjunto, muito fragmentada e carece de normas comuns. Embora o Eurosistema reconheça que foram obtidos alguns resultados iniciais tangíveis no domínio das transferências a crédito pan-europeias, está preocupado com o considerável atraso do CEP na concretização dos seus objectivos, em especial no que se refere à normalização e aos débitos directos pan-europeus.

## 1.3 Rumo a seguir

Tendo em conta o risco de uma crescente percepção de que o projecto de criação do SEPA poderá não receber um apoio generalizado e o grau de empenho que requer por parte da indústria bancária, **o Eurosistema espera que o CEP reafirme os compromissos assumidos no Livro Branco sobre o SEPA e proceda a uma actualização através da apresentação de um projecto convincente com metas realistas.**

O Eurosistema entende que, em consonância com os objectivos estabelecidos no Livro Branco, uma infra-estrutura totalmente operacional no contexto de um espaço único de pagamentos em euros estará disponível, o mais tardar, no final de 2010. Por conseguinte, é conveniente que, **em Janeiro de 2008, já se tenha alcançado um espaço único de pagamentos em euros para os cidadãos, que lhes proporcione, bem como às empresas, a oportunidade de também utilizarem instrumentos pan-europeus para a realização de pagamentos domésticos.**

O Eurosistema procede a um acompanhamento regular, que tem sido facilitado pelo facto de o CEP ter aceite fornecer ao BCE um relatório trimestral sobre os progressos alcançados nos diferentes domínios (os “indicadores do SEPA”). O Eurosistema recebeu relatórios trimestrais sobre os indicadores do SEPA que se centram nas transferências a crédito e que incluem alguns elementos sobre cartões e numerário. O presente relatório baseia-se na informação recebida até ao final de Setembro de 2004 (ver o anexo 3). O CEP concordou em melhorar gradualmente a qualidade da informação em cooperação com o Eurosistema logo que o alcance e os principais objectivos estejam clarificados. Por outras palavras, o relatório sobre os indicadores do SEPA constitui um instrumento de acompanhamento da transição gradual para normas, práticas de actividade, infra-estruturas e instrumentos de pagamento pan-europeus até 2010.

Além disso, à medida que a implementação concreta do SEPA avança a nível nacional, **o Eurosistema espera também que as comunidades bancárias nacionais da área do euro transponham os objectivos pan-europeus do SEPA para planos de migração nacionais.** Tal permitiria aos bancos e a outros intervenientes planearem as suas acções e contribuições para o SEPA. Os bancos centrais nacionais estão prontos a contribuir para a aplicação a nível local dos objectivos do SEPA. O Eurosistema, com a ajuda do CEP, irá acompanhar os progressos de cada uma das comunidades bancárias nacionais no sentido da concretização do SEPA.

## **2 INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO PAN-EUROPEUS**

### **2.1 Transferências a crédito**

As expectativas dos clientes bancários e do Eurosistema relativamente à criação de um espaço único de pagamentos em euros, aliadas ao regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras, exerceram pressão sobre os bancos no sentido de disponibilizarem transferências a crédito transfronteiras eficientes. Em Novembro de 2002, o CEP adoptou a convenção Credeuro, uma norma pan-europeia para as transferências a crédito interbancárias “básicas” que garante aos clientes bancários a cobrança de encargos equivalentes aos das transferências domésticas e um prazo máximo de execução de três dias. No entanto, embora o sector bancário europeu tenha feito progressos consideráveis no domínio das transferências a crédito transfronteiras em euros, há ainda um longo caminho a percorrer para se alcançar um verdadeiro espaço único de pagamentos em euros sem fronteiras.

#### **2.1.1 Transferências a crédito tradicionais (Credeuro)**

##### **Objectivos**

As expectativas dos clientes em relação a um espaço único de pagamentos em euros para as transferências a crédito são muito claras (ver exemplos, no Anexo 2). Os clientes empresariais gostariam de dispor de uma norma única para a iniciação de pagamentos electrónicos, que lhes permita enviar todos os pagamentos num ficheiro e formato únicos, independentemente da localização do beneficiário na área do euro. Da mesma forma, os clientes empresariais esperam receber todos os pagamentos num ficheiro e formato únicos, independentemente de onde foram iniciados, permitindo assim a reconciliação automática. Visto que o nível actual dos serviços difere muito entre os vários países da área do euro, o ponto de referência tem de ser, naturalmente, a prática nacional mais eficiente. Todos os clientes têm de estar numa situação melhor ou pelo menos igual à actual.

##### **Avaliação dos resultados**

No seu segundo relatório intercalar, o Eurosistema solicitou ao CEP a publicação, numa base trimestral, de uma lista dos bancos que, em cada país, tenham subscrito a convenção Credeuro. O Eurosistema solicitou igualmente ao CEP informações sobre as percentagens dos volumes e valores totais de pagamentos correspondentes às transferências a crédito processadas segundo a convenção Credeuro pelos bancos que a tenham adoptado.

O relatório de 30 de Setembro de 2004 sobre os indicadores do SEPA demonstra que os bancos que adoptaram a Credeuro representam a maior parte do mercado em 13 países. O número de bancos que adoptou a Credeuro demonstra uma aceitação e consciencialização generalizadas das vantagens implícitas das normas pan-europeias.

A elevada taxa de aplicação da convenção Credeuro entre os bancos não significa, forçosamente, que os clientes conheçam e utilizem a Credeuro, uma vez que são os bancos que escolhem quais os serviços a

promover e disponibilizar de forma activa aos seus clientes. Até ao momento, o CEP ainda não pôde fornecer informações sobre a percentagem de transferências realizadas através da Credeuro devido à falta de dados sobre o volume total de pagamentos transfronteiras realizados. Por conseguinte, o CEP concordou em realizar um exercício de amostragem dos participantes com maior peso nos pagamentos transfronteiras. O CEP anunciou que esse exercício poderia ser realizado antes do final de 2004. Os respectivos resultados servirão de orientação quanto à necessidade ou não de lançar uma campanha de sensibilização dos clientes relativamente à Credeuro.

Em Abril de 2003, o CEP aprovou a ICP (*Interbank Convention on Payments*/convenção interbancária sobre pagamentos) destinada a complementar a Credeuro e harmonizar as práticas relativas aos encargos interbancários cobrados por transferências a crédito transfronteiras. A ICP aplica-se ao processamento integralmente automatizado de pagamentos “básicos” transfronteiras abrangidos pelo regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras. Estabelece que a opção SHARE é a norma implícita de cobrança de encargos, o que significa que o iniciador do pagamento paga a comissão exigida pelo banco ordenante e o beneficiário paga a comissão do banco receptor. Nos termos do Regulamento CE/2560/2001 relativo aos pagamentos transfronteiras em euros, os encargos incorridos pelo ordenante e pelo beneficiário têm de ser os mesmos que são aplicados nas correspondentes transferências a crédito domésticas. A ICP estabelece também que a prática da dedução de encargos ao beneficiário por parte de bancos intermediários já não é aceitável e deve ser substituída por encargos interbancários. Quatro países (Alemanha, França, Países Baixos e Suécia) transpuseram a ICP para os acordos dos respectivos sectores bancários nacionais. No que respeita aos restantes países, o número de bancos que adoptou a ICP é aproximadamente igual ao que adoptou a convenção Credeuro.

No entanto, até ao momento, são ainda reduzidos os progressos alcançados pelo CEP no sentido de dar resposta às expectativas dos cidadãos da área do euro que desejam que todas as transferências a crédito na área do euro sejam consideradas como domésticas, o que implica que os sistemas, normas e práticas de negócio nacionais têm de ser substituídos pelos pan-europeus. Assim, a Credeuro é ainda apenas uma norma transfronteiras e continuam a existir práticas de negócio e normas domésticas consideravelmente diferentes entre os países.

### **Rumo a seguir**

O Eurosistema incita o CEP a acompanhar regularmente a percentagem do total de transferências a crédito transfronteiras realizadas segundo a Credeuro, o que facilitaria a avaliação da utilização efectiva da Credeuro face a outras soluções de pagamentos. Dado que a possibilidade de escolha de muitos clientes se limita aos serviços prestados e promovidos pelo seu próprio banco, é importante que os bancos não só apliquem a Credeuro, como também promovam activamente a sua utilização.

O Eurosistema gostaria igualmente que a ICP fosse aplicada em todos os bancos da área do euro, preferencialmente através da sua inclusão nos acordos dos sectores bancários nacionais. Em alternativa, mais bancos deveriam adoptar a convenção a título individual. Uma taxa de adesão superior contribuiria para uma maior transparência do regime de cobrança de encargos relativo às transferências a crédito

transfronteiras em euros. O objectivo é conseguir que a opção principal utilizada na atribuição de encargos nos pagamentos transfronteiras em euros **assegure que o montante de uma dada operação seja sempre integralmente transferido**. Os encargos por conta do beneficiário só devem ser autorizados se lhe forem cobrados também encargos quando recebe pagamentos domésticos.

O maior desafio é, porém, transformar a convenção Credeuro no serviço básico pan-europeu de transferências a crédito que abranja todos os pagamentos domésticos de retalho até 2010. Neste contexto, a data-valor do próprio dia é um requisito prévio para que a Credeuro possa competir com os instrumentos nacionais de transferência a crédito actualmente existentes. Por conseguinte, o Eurosistema sublinha a importância de avançar com o objectivo do CEP de complementar a Credeuro com a Priuro (transferências urgentes com liquidação no próprio dia). Assim, a fim de garantir um espaço único de pagamentos em euros a todos os cidadãos, o Eurosistema propõe os dois passos intermédios seguintes no sentido do estabelecimento, até 2010, de normas somente pan-europeias para todas as transferências a crédito domésticas realizadas na área do euro:

**Primeiro, o Eurosistema recomenda que, até 1 de Janeiro de 2006, a Credeuro e a ICP (a convenção interbancária sobre encargos bancários, complementar à Credeuro) passem a ser a norma mínima obrigatória para as transferências a crédito de retalho transfronteiras<sup>4</sup> na área do euro, abrangidas pelo regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras (CE/2560/2001). Como forma de demonstrar o seu apoio a esta iniciativa, o Eurosistema decidiu que, a partir de 1 de Abril de 2005 e nas poucas situações em que processam pagamentos de retalho, os bancos centrais nacionais do Eurosistema passem também a oferecer a Credeuro e a ICP para a realização de pagamentos de retalho não urgentes.**

**Segundo, os cidadãos da área do euro deverão dispor da Credeuro e da Priuro como normas opcionais para as transferências a crédito domésticas a partir de 1 de Janeiro de 2008.**

### **2.1.2 Meios de pagamento inovadores (pagamentos electrónicos e por telemóvel)**

O grupo de acção do CEP sobre pagamentos electrónicos e por telemóvel tem-se reunido regularmente desde Fevereiro de 2003, com a presença de representantes do BCE e do CENB na qualidade de observadores. A sua tarefa consiste em analisar o mercado dos pagamentos electrónicos e por telemóvel e desenvolver uma visão pan-europeia para as actividades bancárias nesse domínio. Até agora, o trabalho desenvolvido tem incluído a identificação de casos, a definição do âmbito de aplicação e a concepção de cenários de actividade. No entanto, os membros do grupo de acção ainda têm expectativas divergentes quando à procura de serviços de pagamento electrónico no futuro. Contrastando com os progressos lentos do sector bancário no desenvolvimento de soluções para os pagamentos electrónicos e por telemóvel, generalizadamente aceites, tanto a nível nacional como pan-europeu, as instituições concorrentes do

---

<sup>4</sup> Actualmente, até €12 500.

sector não bancário têm-se mostrado mais activas neste domínio<sup>5</sup>. Contudo, o seu êxito depende também das interfaces e da cooperação com o sector bancário. **O Eurosistema incentiva os participantes no mercado, tanto do sector bancário como do sector não bancário, a iniciarem um diálogo construtivo que promova normas pan-europeias para os pagamentos electrónicos e por telemóvel.**

## 2.2 Débito directo pan-europeu

### Objectivos e metas

Um sistema de débito directo pan-europeu seria muito benéfico para as empresas credoras que operam em diferentes países, para além de constituir também uma melhoria importante para o cidadão que, por exemplo, paga serviços em mais do que um país da área do euro (ver o anexo 2, exemplos 2 e 3). Esta é muitas vezes uma das principais razões para manter contas em diferentes países.

O Eurosistema encorajou o CEP a dedicar grande atenção aos débitos directos, uma vez que este é um dos instrumentos de pagamento mais importantes na área do euro. Um sistema de débito directo pan-europeu que funcione bem constitui um factor fundamental para o sucesso de qualquer câmara de compensação automática pan-europeia, visto que proporcionaria uma massa crítica de pagamentos que a tornaria viável. O CEP manifestou o desejo de definir um sistema de débito directo pan-europeu até 1 Julho de 2003, e concluiu que seria dada uma melhor resposta às necessidades do SEPA se esse sistema fosse inteiramente novo e não o resultado da harmonização dos actuais sistemas nacionais de débito directo. A intenção do CEP, expressa no Livro Branco, é a de que seja possível proceder às primeiras transacções no âmbito de um sistema de débito directo pan-europeu a partir de 1 de Julho de 2005 e que, até ao final de 2010, todas as transacções de débito directo passem a ser processadas como débitos directos pan-europeus.

---

<sup>5</sup> O SEBC está a acompanhar de perto a evolução do mercado relativo a meios de pagamento inovadores, desempenhando o papel de catalisador. Desde 2003, o BCE tem estado a operar o ePSO (*electronic Payment System Observatory*/observatório dos sistemas de pagamentos electrónicos), uma plataforma na Internet destinada à partilha de informação (ver [www.e-psy.info](http://www.e-psy.info)). O SEBC lançou um inquérito junto dos fornecedores de soluções inovadoras para os pagamentos electrónicos e por telemóvel entre comerciantes / consumidores e entre consumidores privados. Os resultados deste inquérito revelaram que existe um número considerável de iniciativas em matéria de pagamentos electrónicos, mas poucas são geradas pelos bancos, e ainda menos visam ser pan-europeias.



## **Avaliação dos resultados**

O CEP adoptou a sua definição de débito directo pan-europeu em Junho de 2004 (ver as resoluções sobre o débito directo pan-europeu, no anexo 6), com um ano de atraso relativamente ao previsto. A maioria das dificuldades em chegar a um acordo relativamente à concepção do débito directo pan-europeu resultou das opiniões divergentes quanto às opções para a estrutura de intercâmbio de encargos e ao nível mínimo de segurança requerido. Além disso, o CEP declarou que necessita de mais um ano, até meados de 2005, para trabalhar nos pormenores de um sistema de débito directo pan-europeu. Por conseguinte, é possível que as primeiras transacções não sejam possíveis antes do final de 2006.

## **Rumo a seguir**

O Eurosistema acolhe com agrado o facto de o CEP ter finalmente chegado a um acordo sobre os princípios do débito directo pan-europeu. No entanto, o Eurosistema também salienta que, a partir de agora, o projecto tem de avançar sem mais atrasos. Por isso, com vista a garantir um espaço único de pagamentos em euros a todos os cidadãos da área do euro, **o Eurosistema recomenda que o CEP e as comunidades bancárias nacionais disponibilizem o débito directo pan-europeu como uma opção nos pagamentos domésticos na área do euro, a partir de 1 de Janeiro de 2008**. Tal constituiria um passo importante no sentido da concretização e utilização do débito directo pan-europeu em toda a Europa até 2010. O Eurosistema está pronto a ajudar o sector bancário a criar um sistema de débito directo pan-europeu, por exemplo, através de apoio jurídico e técnico na abordagem das questões relevantes, com vista a assegurar o progresso deste trabalho importante.

## **2.3 Cartões**

### **Objectivos**

Os cartões são o instrumento de pagamento que, tradicionalmente, tem funcionado melhor nos pagamentos transfronteiras na UE. Todavia, nem todos os pagamentos domésticos e transfronteiras na área do euro se processam nas mesmas condições, o que afecta todos os participantes envolvidos (titulares de cartões, aceitantes do cartões, emissores de cartões, adquirentes de cartões, processadores). As diferenças nos encargos cobrados e na eficiência entre pagamentos domésticos e transfronteiras são incompatíveis com o conceito de um espaço único de pagamentos em euros. Essas diferenças são uma consequência da fragmentação em mercados nacionais. Actualmente, predominam ainda as normas, regras, procedimentos, práticas e processadores nacionais. Para um titular de um cartão, o objectivo do SEPA é bastante claro: poder utilizar o seu cartão em qualquer ponto da área do euro de forma tão eficiente como no seu país. Este processo de transformação requer a adaptação dos sistemas nacionais e internacionais de cartões de crédito e débito.

## **Avaliação dos resultados**

Com o objectivo de abordar as questões referentes ao SEPA, o Plenário do CEP aprovou oito recomendações relativas a sistemas de cartões em Março de 2003 (ver o anexo 6). Essas recomendações abrangem, entre outras, questões relacionadas com actividades antifraude, sistemas de comissionamento consistentes em todo o espaço único de pagamentos em euros e a alteração de normas e convenções com vista à promoção do SEPA. De acordo com o calendário do CEP, as oito recomendações devem ser implementadas, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 2006.

## **Rumo a seguir**

A utilização de cartões para efectuar pagamentos está a aumentar e espera-se que esta tendência prossiga com o SEPA, dado que os cartões são um instrumento de pagamento eficiente e fácil de utilizar. O Eurosistema confere grande importância a este instrumento de pagamento e, em 25 de Março de 2004, organizou uma mesa redonda sobre cartões de pagamento que reuniu decisores de política e participantes no mercado, para debate da contribuição dos cartões para o SEPA.

Além disso, o Eurosistema está actualmente a trabalhar com a indústria bancária na definição de um processo de recolha e distribuição de dados estatísticos que forneça uma visão geral da evolução do mercado de cartões num espaço único de pagamentos em euros.

Embora o Regulamento CE/2560/2001 obrigue os bancos a aplicarem aos seus clientes os mesmos encargos nos pagamentos domésticos e transfronteiras, muitos obstáculos terão de ser eliminados antes de esses clientes poderem usar o seu cartão de pagamento em todos os países da área do euro com a mesma facilidade com que o fazem no seu país. As transacções domésticas e transfronteiras deveriam ser tratadas de forma idêntica de modo a satisfazer os requisitos do SEPA. Idealmente, esta equivalência deveria estar implementada, em grande parte do mercado, muito antes do prazo estabelecido de 2010 ou, pelo menos, estar disponível como uma opção para os titulares de cartões que o solicitem. Tal abrange questões como os encargos, a utilização de um NIP ou assinatura, as taxas de aceitação de cartões por parte dos comerciantes em toda a Europa e os níveis de fraude que podem influenciar a confiança do cliente nos cartões e nos sistemas de processamento e de compensação.

O sector dos cartões tem de fazer progressos em matéria de interoperabilidade de forma a cumprir os objectivos do SEPA. Os titulares dos cartões devem poder utilizar o seu cartão na área do euro, mesmo que o banco emissor e o banco beneficiário estejam sediados em países diferentes.

Para o efeito, poderá ser necessário um logótipo que indique a interoperabilidade europeia e distinga os cartões que cumprem as normas do SEPA e que podem ser processados de acordo com as suas convenções.

Em grande medida, os sistemas internacionais de cartões estabelecem já a ligação entre países. Todavia, fazem-no de forma similar dentro e fora da área do euro, ou seja, com comissões de processamento

internacional relativamente elevadas, o que leva os bancos a aplicar aos comerciantes encargos mais elevados pelas transacções transfronteiras, o que é não está em consonância com o SEPA.

Existem duas abordagens complementares que o CEP poderia utilizar para alcançar um espaço único de pagamentos em euros para os cartões. Por um lado, poderia trabalhar com os sistemas nacionais (e internacionais) de cartões de forma a definir normas que tornem estes sistemas interoperáveis na área do euro. Por outro, poderia discutir com os sistemas internacionais de cartões quais os passos necessários para garantir que as condições financeiras aplicadas na área do euro não fazem qualquer distinção entre transacções domésticas e transfronteiras. O Eurosistema aconselha o CEP a seguir as duas abordagens em simultâneo.

As decisões do CEP têm de estar em linha com as tomadas pelos órgãos de decisão dos sistemas de cartões para que o SEPA abarque também este meio de pagamento.

A prevenção e o combate à fraude constituem o domínio que requer a adopção de medidas mais urgentes, dado o nível de fraude na área do euro ser muito elevado no contexto transfronteiras, em comparação com o contexto nacional. As iniciativas nesse âmbito devem facilitar a concretização do SEPA e não criar obstáculos à mesma. A migração para cartões com *chip*, que seguem habitualmente a norma Europay, Mastercard, Visa (EMV), constitui uma das principais medidas no sentido da prevenção da fraude. No entanto, o relatório do CEP de 30 de Setembro de 2004 sobre os indicadores do SEPA revela que a maioria dos países ainda tem um longo caminho a percorrer antes de todos os cartões, terminais de pagamento automático e caixas automáticos serem compatíveis com a norma EMV. Um motivo de grande preocupação é o facto de, dentro do SEPA, a implementação da norma EMV não estar harmonizada, o que limita a interoperabilidade, podendo limitar a utilização dos cartões em toda a UE e dificultar os progressos no sentido de uma forma comum de utilização dos mesmos na área do euro. Os efeitos benéficos da norma EMV em termos de redução da fraude só se concretizarão se se verificar uma migração substancial da infra-estrutura de cartões (no sector bancário) e dos terminais de pagamento automático (do lado dos comerciantes). Em 1 de Janeiro de 2005, a Visa e a Mastercard irão passar a aplicar o sistema de gestão de risco associado à fraude (*liability shift*) na Europa, segundo o qual quando ocorre uma transacção transfronteiras fraudulenta com um cartão falsificado e uma das partes (cartão ou terminal) cumpre a norma EMV, então a parte que não cumpre a norma EMV será responsável pela transacção fraudulenta. Neste contexto, o Eurosistema gostaria de salientar que é **importante que até essa data se proceda à migração para a norma EMV de uma quantidade consideravelmente elevada de cartões e terminais**. Logo que possível, deverá existir apenas **uma forma harmonizada de aplicar a norma EMV, incluindo a utilização de um NIP ou outras medidas antifraude possíveis**, bem como a abolição progressiva de soluções de recurso, etc. É necessário também prevenir outros tipos de fraude (por exemplo, nas transacções sem apresentação de cartão), uma vez que se espera um aumento desses incidentes quando a falsificação de cartões se tornar mais difícil.

Além disso, o CEP está actualmente a analisar a viabilidade da criação de uma base de dados europeia antifraude, que inclua informação consolidada sobre todos os sistemas e operadores de cartões. No seu segundo relatório intercalar, o Eurosistema realçou que a fraude constitui um dos principais motivos de

preocupação dos consumidores, comerciantes e fornecedores e, por conseguinte, acolhe com agrado todos os trabalhos desenvolvidos nesse domínio. O Eurosistema está disponível para, se necessário, dar o apoio ao CEP na criação da referida base de dados antifraude.

## **2.4 Numerário**

Desde 1 de Janeiro de 2002 que os cidadãos da área do euro já dispõem de um espaço único de pagamentos em euros em numerário, ou seja, utilizando as mesmas notas e moedas, embora ainda haja trabalho a fazer no lado da oferta. O Eurosistema tem vindo a definir princípios e objectivos comuns relativamente ao seu papel no circuito de movimentação e tratamento de numerário. O Conselho do BCE sublinhou em diversas ocasiões a importância da “igualdade nas condições de concorrência” para os serviços de numerário dos bancos centrais nacionais. Várias medidas foram já tomadas com vista a contribuir para um contexto de concorrência justo nesse domínio, as quais constituem a base e o ponto de partida desse processo.

Além disso, conforme sublinhado na resolução do CEP de 10 de Dezembro de 2003 (ver o anexo 6), a indústria bancária e outros participantes empresariais (por exemplo, empresas de transporte de numerário) têm repetidamente solicitado ao Eurosistema que garanta condições de igualdade para a prestação dos serviços de numerário em euros. Tal ajudaria os particulares e as empresas a usufruírem dos benefícios da UEM e do SEPA, em geral.

Dado o papel proeminente desempenhado pelo Eurosistema no ciclo do numerário, este deverá garantir a continuidade e a estabilidade para facilitar a planeamento por parte dos intervenientes no ciclo do numerário (isto é, bancos e empresas de transporte de numerário). Para o efeito, o Eurosistema contactou e reuniu-se com o Grupo de Trabalho sobre Numerário do CEP e outros participantes para debater questões relacionadas com um sistema de fornecimento de numerário mais eficiente, incluindo mais recentemente as importantes discussões sobre a detecção de contrafacções e a escolha de notas aptas para circulação por parte das instituições de crédito e outros profissionais que lidam com numerário.

## **3 NORMAS PAN-EUROPEIAS**

### **3.1 Objectivos no domínio da normalização**

As principais razões para existirem diferenças de serviço nos pagamentos de retalho transfronteiras e domésticos são a não utilização das normas pan-europeias acordadas e um nível baixo de automatização. Este problema, sublinhado há já muitos anos pelo Eurosistema, é agora largamente reconhecido pela indústria bancária europeia. Consequentemente, em Maio de 2002, o sector bancário europeu comprometeu-se a desenvolver, até 1 de Julho de 2003, um conjunto comum de normas, regras e convenções pan-europeias para as instruções de pagamento básicas e depois implementá-las. Tal permitiria aos bancos alcançarem níveis de serviço e automatização em toda a Europa, pelo menos iguais aos melhores existentes nas esferas nacionais. O sector concordou também em definir um conjunto

adicional de normas, regras e convenções que permitam o fornecimento de serviços de valor acrescentado ou de utilização local que ofereçam um processamento integralmente automatizado e em estabelecer um prazo para a sua implementação até 31 de Dezembro de 2004.

No seu segundo relatório intercalar (Junho de 2003), o Eurosistema salientou que os compromissos acima referidos constituíam passos encorajadores no sentido de definir, implementar e gerir todas as normas necessárias para tornar o SEPA num espaço de pagamentos domésticos eficaz. Nessa perspectiva, o Eurosistema realçou a importância de uma normalização dos formatos de mensagem e dos códigos de identificação de bancos e clientes que permita um processamento totalmente automatizado de todos os pagamentos, como requisito prévio para a eficiência das infra-estruturas interbancárias. Além disso, o Eurosistema sublinhou a importância crucial da existência de laços de cooperação fortes entre, em primeiro lugar, o CEP e o CENB e, em segundo lugar, entre estes grupos e outros organismos internacionais de normalização (por exemplo, a SWIFT e a ISO) com vista à definição de normas. Salientou também a necessidade de um acordo convincente para a aplicação das normas pan-europeias adoptadas pelo CEP.

### **3.2 Avaliação dos resultados**

Verificaram-se progressos no trabalho de definição, implementação e gestão das normas requeridas pelo SEPA. O Eurosistema reconhece que este domínio é, talvez, o que representa o maior desafio de todo o projecto, visto que abrange uma variedade de aspectos e dado que existem incentivos fortes à não realização de progressos e à manutenção das soluções nacionais, locais ou até mesmo proprietárias que funcionam bem.

No que respeita à **definição de normas**, um determinado número foi já totalmente definido e documentado, nomeadamente no domínio das **transferências a crédito**. O Eurosistema também considera que a adopção da resolução do CEP relativa às regras de formato para as transferências a crédito transfronteiras básicas denominadas em euros representa um passo adicional no sentido de tornar o processamento de pagamentos totalmente automatizado.

No entanto, o trabalho referente a um **débito directo pan-europeu, incluindo a definição de normas, está seriamente atrasado**. Assim, o objectivo do CEP de definir um conjunto adicional de normas, regras e convenções que permitam o fornecimento de **serviços de processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo** e de definir um calendário para a sua implementação até 31 de Dezembro de 2004 já não é realista.

O Eurosistema constata a existência de deficiências graves na **implementação e gestão** das normas acordadas, das quais o sector bancário está bem ciente. A questão da estrutura de gestão ainda não foi decidida de forma definitiva. Em particular, a estrutura de trabalho do CENB e do CEP, assim como as

suas inter-relações, devem ser melhor clarificadas e racionalizadas a fim de acelerar os processos de definição e implementação das normas<sup>6</sup>.

Existem ainda problemas na implementação das normas acordadas. A título de exemplo, o Eurosistema reconhece que o IBAN foi disponibilizado aos clientes (ver o anexo 3), o que não implica que a sua utilização seja prática generalizada nos pagamentos. Assim, é necessário envidar mais esforços, incluindo por parte de outros participantes para além dos bancos, se se pretender que o sector avance no sentido de uma identificação pan-europeia de contas que, na prática, seja de facto aplicada.

No que se refere ao **processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo**, os clientes empresariais ainda não podem apresentar ordens de pagamento num formato electrónico comum em toda a área do euro, uma vez que a norma relativa ao e-PI (*electronic Payment Initiator*/iniciador de pagamento electrónico) do CENB ainda não é utilizada como o elemento de base para definir os sistemas do SEPA em termos de serviços extremo-a-extremo (tais como, por exemplo, facturação electrónica, pagamento electrónico e serviços de reconciliação). O e-PI serve de suporte, nomeadamente, aos serviços electrónicos extremo-a-extremo, dado que o beneficiário pode obter toda a informação relevante num formato electrónico que pode ser utilizado pelo cliente ordenante para transmitir electronicamente todos os dados necessários ao seu banco. Para o Eurosistema, é fundamental que o SEPA disponha de uma norma única que permita a iniciação e reconciliação automáticas de pagamentos (incluindo uma referência de pagamento normalizada).

### 3.3 Rumo a seguir

Foram realizados trabalhos significativos em relação à **definição de normas**. Verificaram-se igualmente progressos na **implementação e no estabelecimento de uma gestão eficaz**, o que é promissor. É, no entanto, necessário envidar muitos mais esforços nesse domínio. As expectativas do Eurosistema quanto à gestão das normas são abordadas de uma forma mais pormenorizada na secção 5. Além disso, o Eurosistema procedeu a uma análise aprofundada do processo de normalização e definiu recomendações gerais (ver o anexo 5). O diálogo entre o Eurosistema e o CEP sobre essas recomendações já teve início. O BCE irá, adicionalmente, organizar encontros de trabalho *ad hoc* com vista a fomentar o diálogo com o sector bancário e a discutir as normas e práticas de negócio relevantes para o SEPA sobre as quais a indústria bancária não partilha uma visão comum. Um primeiro encontro de trabalho sobre o e-PI foi organizado em Junho de 2004. O sector bancário deve definir claramente os serviços básicos e de valor acrescentado pan-europeus. Um plano de acção detalhado, com base no plano de execução apresentado no Livro Branco, deve definir igualmente os aspectos fundamentais e os prazos de implementação desses serviços. O plano deve seguir a abordagem actualmente utilizada no plano de execução, ou seja, definir objectivos claros numa perspectiva de curto, médio e longo prazo. Deve ser actualizado, sempre que necessário, de forma a ter em conta o progresso do trabalho actual e, quando adequado, com o

---

<sup>6</sup> Estes processos podem ser sintetizados da seguinte forma: 1) avaliar os requisitos de actividade e definir o âmbito; 2) desenvolver e conceber a norma; 3) implementar a norma.

envolvimento de outros organismos relevantes. É importante que os esforços no sentido da concepção de normas se adequem ao plano de acção global estratégico do sector bancário, devendo dar resposta a um requisito de actividade (na perspectiva de um espaço único de pagamentos em euros e não necessariamente apenas numa perspectiva transfronteiras) e devem fazer parte de um modelo de actividade generalizadamente aceite.

- As transferências a crédito e um sistema de débito directo pan-europeu são identificados como os principais impulsionadores de mudança no sentido de um espaço único de pagamentos em euros, e a utilização da convenção Credeuro e das normas de débito directo pan-europeu deve passar a ser obrigatória no processamento interbancário (ou seja, cada banco na área do euro teria de poder aceitar e processar os correspondentes conjuntos de dados essenciais).

Por conseguinte, sugerem-se os seguintes pontos de acção:

- A implementação do IBAN<sup>7</sup> como a norma aceite pela indústria bancária para as transferências domésticas e transfronteiras e para os débitos directos no SEPA. **O sector bancário é convidado a desenvolver um plano para a migração das transacções domésticas e transfronteiras no sentido desse objectivo e transpor esse plano para uma resolução do CEP sobre a implementação do IBAN.**
- **A definição e a consolidação, no âmbito do SEPA, de normas de processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo e de práticas de actividade para as transferências a crédito.** O sector bancário é convidado a concluir o trabalho de definição das normas e práticas de actividade relacionadas, incluindo uma norma única para a iniciação de pagamentos electrónicos e a reconciliação automática. Além disso, o CEP deve desenvolver um plano para a migração no sentido deste objectivo e transpô-lo para uma **resolução do CEP sobre uma transferência a crédito de processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo única para o SEPA.**
- Um outro objectivo poderia ser a simplificação das normas e práticas de actividade pan-europeias de forma a tornar a sua utilização mais simples para os bancos e os clientes. Por exemplo, o CEP poderia considerar a definição de um plano a longo prazo para eliminar gradualmente a utilização do BIC dos clientes (complementarmente ao IBAN) e simplificar ainda mais as opções quanto à atribuição dos encargos.
- Medidas similares deveriam ser desenvolvidas para outros instrumentos.

---

<sup>7</sup> Segundo a versão do CENB, que é mais restritiva do que a da ISO, mas com a qual está em conformidade. O trabalho de alinhamento das duas versões está em curso.

## **4 INFRA-ESTRUTURA PAN-EUROPEIA DE PAGAMENTOS DE RETALHO**

### **4.1 Metas e objectivos acordados**

A infra-estrutura interbancária de compensação e liquidação de pagamentos de retalho em euros está, actualmente, fragmentada e carece de câmaras de compensação automáticas eficientes de alcance pan-europeu. Num sector onde os custos fixos são elevados, não existem grandes dúvidas de que a situação actual é altamente ineficaz. Neste contexto, o segundo relatório intercalar do Eurosistema acolheu com agrado a adopção pelo CEP de um conceito para a infra-estrutura europeia de pagamentos de retalho (uma câmara de compensação automática pan-europeia, PEACH). Conquanto que o nível de serviços dos pagamentos domésticos não se deteriore, a adopção deste conceito tem de ser encarada como um desenvolvimento positivo. A sua implementação poderá aumentar a concorrência, fomentar a consolidação dos instrumentos de pagamento e das infra-estruturas de pagamentos de retalho em euros e criar as condições para uma redução dos custos de processamento de todos os pagamentos. O conceito PEACH foi adoptado em conjunto com a definição de dois dos principais objectivos para a sua implementação. O primeiro era que, relativamente às transferências a crédito, o primeiro fornecedor de serviços em conformidade com o conceito PEACH estivesse operacional até meados de 2003. O segundo era o lançamento da vaga de inovações seguinte, começando pelo processamento das primeiras transacções com o novo instrumento de débito directo pan-europeu.

De acordo com a definição do Eurosistema, uma câmara de compensação automática pan-europeia só será verdadeiramente pan-europeia se todos os bancos da área do euro e da UE puderem ser acedidos. Por este motivo, o Eurosistema instou (no seu segundo relatório intercalar) o CEP a garantir que, até ao final de 2003, todos os bancos da UE (antes do alargamento) possam ser acedidos através das PEACH. O Eurosistema apoiou igualmente a resolução do CEP de que os bancos dos novos Estados-Membros devem também poder ser acedidos até ao final de 2004. Além disso, o Eurosistema solicitou ao CEP que confirmasse que prosseguiria o seu trabalho com vista ao processamento de pagamentos domésticos através das PEACH, o que encorajaria a consolidação num número limitado de infra-estruturas a nível pan-europeu até 2010.

### **4.2 Avaliação dos resultados**

É com agrado que o Eurosistema constata que o primeiro fornecedor de serviços PEACH, a sociedade de compensação da ABE que utiliza o sistema STEP2, está operacional de acordo com o planeado. Além disso, o objectivo de alcançar uma capacidade de recepção de 100% na primeira PEACH até ao final de 2003 foi quase totalmente atingido a tempo (excepto na Irlanda, onde ainda não existe um ponto de entrada para o país). A ABE tem vindo a consultar activamente os sectores bancários dos novos Estados-Membros no sentido de tentar encontrar soluções até ao final de 2004. Ainda não está claro se este objectivo irá ser plenamente alcançado, em especial, tendo em conta o curto período de



implementação ao dispor destes países depois da adesão à UE em Maio de 2004<sup>8</sup>. Em alguns casos, a implementação até ao início de 2005 de boas soluções a longo prazo poderá não ser realista. O Eurosistema está igualmente satisfeito com o facto de o CEP ter adoptado uma série de resoluções que, em conjunto com um estudo de impacto, clarifica o conceito PEACH (ver o anexo 6).

No entanto, até ao momento, a sociedade de compensação da ABE que utiliza o STEP2 é o único operador PEACH. Assim, o Eurosistema veria com agrado o surgimento de fornecedores PEACH adicionais, o que criaria a concorrência necessária. Além disso, a ABE reconheceu que para se tornar competitiva em relação às infra-estruturas existentes e, conseqüentemente, atrair um volume considerável do potencial tráfego nacional, precisa de se transformar num fornecedor de serviço completo. Para ser uma alternativa competitiva para o processamento de volumes nacionais, os fornecedores de serviços PEACH têm de poder oferecer, complementarmente às transferências a crédito, uma gama mais vasta de serviços, incluindo débitos directos. Por esse motivo, a ABE começou a analisar a liquidação de transacções de débito directo, dado tratar-se de um importante instrumento de pagamento a nível nacional.

De salientar ainda que mesmo no caso de transferências a crédito, os actuais requisitos em termos de nível de serviço (por exemplo, limitação a um valor máximo de €12 500, informação completa aos clientes, responsabilidades/papéis claramente definidos entre os participantes, tempo de execução de três dias, etc.) não são suficientes para uma equiparação ao oferecido a nível nacional. Por conseguinte, nesta fase, apenas um reduzido tráfego nacional foi transferido para a única PEACH existente.

### 4.3 Rumo a seguir

É certo que, no final, os bancos da área do euro irão beneficiar com uma consolidação das infra-estruturas de pagamentos de retalho se o objectivo último for reduzir os custos e aumentar a eficiência de forma a se alcançar, pelo menos, o nível dos sistemas nacionais actuais mais eficientes. Contudo, esse processo implica riscos e custos de ajustamento que o sector privado mostra relutância em suportar.

No caso do TARGET, um exemplo de êxito em termos de consolidação de infra-estruturas de mercado, os custos e os riscos de ajustamento foram suportados pelo Eurosistema. No entanto, o Eurosistema e os bancos já acordaram que o sector privado deve encontrar as suas próprias soluções para o SEPA.

Agora que o conceito PEACH já está definido ao nível do CEP, o processo de migração no sentido da consolidação é agora da responsabilidade das comunidades bancárias nacionais. Segundo o Livro Branco, o Eurosistema entende que a infra-estrutura pan-europeia conforme ao conceito PEACH deve ser implantada até 2010. Como passo seguinte, o CEP deve clarificar melhor o procedimento para a avaliação das PEACH. Espera-se que, de 2004 a 2010, todos os sistemas de pagamentos de retalho tenham de realizar reinvestimentos. Por isso, neste momento crítico, **o Eurosistema espera que os bancos, bem**

---

<sup>8</sup> Em 15 de Setembro de 2004, eram 67 os participantes indirectos no STEP2, nos 11 países onde não existe ponto de entrada. O número de bancos por país é: Irlanda 6, Estónia 3, Lituânia 4, Eslováquia 8, Chipre 6, Hungria 7, Malta 5, Eslovénia 5, República Checa 8, Letónia 9 e Polónia 6.

**como os utilizadores ou participantes nos sistemas existentes, imponham uma escolha em linha com o SEPA, o que significa tomarem a decisão de fecharem o respectivo sistema e mudarem para outra infra-estrutura ou passarem a ter um sistema em conformidade com o conceito PEACH.**

## **5 MODELO DE GESTÃO**

### **5.1 Objectivos quanto ao modelo de gestão do SEPA**

No seu relatório intercalar anterior, publicado em Junho de 2003, o Eurosistema acolheu com agrado o facto de os bancos europeus terem respondido ao seu pedido de cooperação interbancária pan-europeia através da criação do CEP. Simultaneamente, o Eurosistema salientou que o sucesso do CEP seria, em última análise, determinado pelo alcance dos resultados que se tinha proposto alcançar. O Eurosistema realçou a necessidade de clarificar o processo de tomada de decisões e os métodos de implementação e observância das decisões. Além disso, era preciso reorganizar a estrutura do grupo de trabalho com vista, em especial, a aumentar a eficiência do trabalho relativo à normalização.

O Eurosistema não definiu critérios formais de avaliação da gestão do projecto do SEPA. Conquanto que o CEP alcance as suas metas atempadamente e seja capaz de criar um espaço único de pagamentos em euros para os cidadãos até 2008, antes da total implementação do SEPA em 2010, mantendo sempre em equilíbrio os interesses dos diferentes participantes, a sua gestão terá sido eficaz. Uma boa gestão do projecto requer que os objectivos gerais do SEPA, definidos no Livro Branco, se traduzam em prazos e passos concretos que sejam cumpridos de forma regular e contínua. O Eurosistema sublinhou, em particular, a necessidade de uma boa gestão relativamente ao desenvolvimento e implementação de normas, o que requer um elevado grau de cooperação entre bancos e uma coordenação eficiente entre os diferentes organismos de normalização. Uma gestão eficiente do SEPA inclui a capacidade de definir uma estratégia coerente e eficiente para a aplicação das resoluções do CEP relativas a instrumentos de pagamento, normas e práticas de actividade pan-europeus.

### **5.2 Avaliação dos resultados**

Desde o último Verão, o CEP já realizou muitos progressos na formalização de uma estrutura de gestão a nível pan-europeu. O CEP adoptou uma Carta e uma nova estrutura (ver o anexo 4), que entraram em vigor em Junho de 2004, o que constituiu um importante passo em frente.

De acordo com a sua nova estrutura, o CEP adquiriu personalidade jurídica ao abrigo do direito belga e encontra-se dotado de recursos e pessoal próprios. O Plenário do CEP é o órgão de decisão e o Comité de Coordenação determina se as propostas foram suficientemente desenvolvidas para serem apresentadas ao Plenário. Quatro grupos de trabalho específicos centram-se nos instrumentos de pagamento (cartões, numerário, débito directo e transferências a crédito). Foram ainda criados dois grupos de apoio horizontal (um jurídico e outro sobre operações, infra-estruturas, tecnologia e normalização – OITN). Além disso, foi criado o Comité de Nomeação e Gestão (CNG), como o órgão consultivo do Plenário com a função de supervisionar a estrutura e, quando necessário, propor alterações. O CEP aspira também a um papel mais

proeminente na criação de normas, tornando-se num organismo de primeiro plano na matéria com a integração do CENB na sua estrutura. Os pormenores e o calendário da integração do CENB na estrutura do CEP ainda não foram clarificados, estando o processo ainda em curso. O Eurosistema está preocupado com o compromisso assumido pelos participantes no que se refere à resolução da questão da gestão da normalização. Além disso, para facilitar a integração dos bancos dos novos Estados-Membros no projecto do SEPA, o CEP está actualmente a integrar bancos desses países nos seus órgãos.

O Eurosistema acolhe com agrado esta nova estrutura de gestão, que permite uma maior concentração no projecto. O trabalho sobre a normalização deve beneficiar, em particular, de uma estrutura melhorada e globalmente aceite. Neste momento, é ainda demasiado prematuro para o Eurosistema avaliar como a nova estrutura do CEP irá funcionar.

No entanto, é de salientar que o peso dos votos dos bancos da área do euro no Plenário do CEP é apenas de 59%. A Carta do CEP estipula que é necessária uma maioria de 2/3 para a aprovação de resoluções, o que acarreta o risco de os bancos da área do euro estarem em minoria não obstante o facto de os principais aspectos do projecto serem de extrema importância para a área do euro, muito mais do que para outros países da UE. Actualmente, o objectivo de alcançar o SEPA até 2010 constitui a preocupação primordial de 12 países. Num CEP com 28 países potencialmente representados, é muito grande a probabilidade de o compromisso de alcançar resultados na área do euro ser enfraquecido. Por exemplo, os esforços no sentido de tornar o IBAN obrigatório na área do euro não devem estar sujeitos à potencial discordância por parte de uma ou mais comunidades bancárias que não pertençam à área do euro.

Além disso, o Eurosistema considera que a nova estrutura do CEP deverá estar dotada de recursos dedicados suficientes para assegurar uma **gestão profissional do projecto do SEPA**, algo que até agora tem sido insuficiente no que respeita ao trabalho sobre a normalização e débitos directos pan-europeus. Nesse aspecto, os recursos atribuídos ao secretariado devem ser cuidadosamente considerados. A **principal questão em aberto**, que a Carta do CEP não clarifica bem, é o modo **como o CEP irá implementar e aplicar as suas decisões relativamente a todos os bancos da UE**. A Carta do CEP refere-se às comunidades nacionais apenas em termos muito vagos<sup>9</sup>. Dado que não existe ainda uma ligação formal que torne as decisões do CEP vinculativas a nível nacional, a questão crucial é como estabelecer uma ligação entre o CEP e as diferentes comunidades e associações bancárias nacionais. O próprio CEP reconhece que o envolvimento das associações bancárias nacionais no processo é fundamental.

### 5.3 Rumo a seguir

Na sequência do resultado de uma reunião estratégica do CEP de 6 a 8 de Setembro de 2004 e do Plenário do CEP em 6 de Outubro de 2004, o CEP está actualmente a ponderar a forma de concretizar os sistemas, normas, regras e convenções necessários para as transferências a crédito, os débitos directos e os cartões

---

<sup>9</sup> “Os sectores nacionais devem, em particular: promover a concretização da visão e da missão do CEP a nível local, ... tomando as medidas necessárias à implementação e supervisão das decisões do CEP.”

(de débito) pan-europeus. No entanto, o CEP considera que a aplicação desses sistemas e a subsequente consolidação das infra-estruturas (infra-estruturas SEPA até 2010) são da responsabilidade das comunidades bancárias nacionais. O Eurosistema reconhece que, por enquanto, a medida mais urgente a tomar pelo CEP é a definição de instrumentos de pagamento pan-europeus, o que terá de ser alcançado nos próximos dois anos de forma a facilitar a concretização do objectivo de um espaço único de pagamentos em euros para todos os cidadãos até 2008. A fase posterior de implementação é da responsabilidade das comunidades bancárias nacionais em coordenação com os seus bancos centrais nacionais. Para que esta implementação decorra de forma eficiente e harmonizada, o papel do CEP será acompanhar de perto os progressos a nível nacional. Neste contexto e com vista a melhorar a gestão dos bancos do projecto do SEPA, **o Eurosistema convida o CEP a:**

- **Assegurar que as decisões que se referem, em primeira instância, à área do euro não possam ser tomadas por uma coligação de bancos não pertencentes à área do euro e por uma minoria de bancos da área do euro.**
- **Assegurar que o secretariado do CEP está dotado dos recursos necessários para uma gestão profissional do projecto de desenvolvimento de instrumentos de pagamento pan-europeus.** Nesse âmbito, o Eurosistema acolheria também com agrado que o CEP começasse a incluir **informações sobre os resultados dos grupos de trabalho no relatório trimestral apresentado ao BCE** sobre os indicadores do SEPA.
- **Assegurar que o CENB é integrado na estrutura do CEP antes do final de 2004.**

Adicionalmente, **o Eurosistema convida as comunidades bancárias nacionais da área do euro a:**

- **Apresentarem um acordo convincente para a aplicação das decisões do CEP a nível nacional (num prazo máximo de seis meses após a sua adopção pelo CEP).**
- **Apresentarem ao CEP, até meados de 2005, um plano de migração nacional para a transição gradual para o SEPA antes do final de 2010.**

## **6 TRABALHO ADICIONAL COM O ENVOLVIMENTO DE TODOS OS INTERVENIENTES**

Os benefícios de pagamentos pan-europeus comuns só poderão ser usufruídos se uma massa crítica de participantes os utilizar. Por conseguinte, é importante sensibilizar os utilizadores dos serviços de pagamento para as vantagens e o valor acrescentado gerados por esses serviços, contribuindo assim para a criação de uma procura generalizada de serviços de pagamento pan-europeus.

### **6.1 Consumidores**

Os bancos terão de definir a maneira mais adequada de informar e educar os seus clientes sobre este grande projecto de migração de toda a indústria a longo prazo. Os clientes devem ser informados sobre as alterações dos procedimentos e dos serviços. A indústria bancária é a entidade mais indicada para prestar essa informação devido à relação estreita que mantém com os clientes e ao profundo conhecimento dos

serviços disponibilizados. Este processo pode também ser encarado como uma boa oportunidade para informar os consumidores sobre o maior número de possibilidades e a rede financeira e económica mais alargada criadas com o euro.

No seu segundo relatório intercalar, o Eurosistema referiu os benefícios de as organizações de consumidores criarem um observatório para o acompanhamento atento dos encargos cobrados pelos bancos nos serviços de pagamento e dos princípios de estabelecimento desses encargos e de, posteriormente, publicarem os resultados da sua análise. A existência de semelhante observatório contribuiria para uma melhoria clara da transparência e, desse modo, para um aumento da concorrência entre os bancos. Apesar de o regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros estabelecer que os encargos cobrados nos pagamentos domésticos e transfronteiras comparáveis em euros devem ser iguais, continua a ser necessário um observatório. Tal como revelaram diversos estudos de preços realizados pela Comissão Europeia, os encargos bancários e princípios de estabelecimento dos mesmos diferem significativamente entre os vários bancos, bem como entre os diferentes Estados-Membros. Desde que o regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros entrou em vigor, em Julho de 2003, o BCE e os bancos centrais nacionais receberam uma série de reclamações de clientes quanto aos princípios de estabelecimento dos encargos relativos a transferências a crédito transfronteiras. Algumas dessas reclamações demonstram que nem todos os bancos estão já a aplicar o regulamento correctamente. Um observatório iria facilitar imenso a comparação dos serviços fornecidos pelos bancos aos seus clientes. As organizações de consumidores são provavelmente as entidades mais indicadas para a criação e gestão deste tipo de observatório, podendo recolher, a nível nacional, os dados relevantes que seriam introduzidos numa base de dados para o conjunto da área do euro, acessível ao público e gerida em conformidade com uma metodologia previamente acordada.

## **6.2 Empresas**

A importância de integrar o sector empresarial no desenvolvimento e implementação do SEPA não deve ser subestimada. Empresas de todos os tipos recorrem frequentemente a serviços de pagamento e beneficiariam com uma estrutura mais normalizada e aberta. O crescente comércio internacional e as empresas com sucursais em vários países necessitam de serviços de pagamentos transfronteiras em euros regulares e eficientes (ver também o anexo 2).

Em Maio de 2003, o BCE organizou uma reunião com o CEP e o grupo EACT (*European Associations of Corporate Treasurers/associações europeias de tesoureiros empresariais*)<sup>10</sup>. O objectivo da reunião era compreender melhor as expectativas dos tesoureiros empresariais relativamente ao SEPA. A principal mensagem transmitida pelo grupo EACT foi a de que todas as partes envolvidas têm de adoptar normas e serviços de processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo comuns com vista a melhorar

---

<sup>10</sup> O grupo EACT representa mais de 3 500 tesoureiros e profissionais do sector financeiro de 10 países da área do euro, consultar: [www.eact-group.com](http://www.eact-group.com).

a eficiência e a reduzir custos. A situação actual de normas nacionais e requisitos de informação sobre os pagamentos divergentes deve ser abandonada o mais rapidamente possível. O grupo EACT sublinhou também que, até ao momento, os progressos nesse domínio têm sido realizados, em grande medida, por instituições bancárias, sem a participação dos utilizadores finais dos serviços bancários ou de pagamento. Esta poderá ser uma explicação para o facto de os bancos ainda não terem conseguido dar resposta à necessidade que os clientes empresariais têm de dispor de uma norma comum de iniciação de pagamentos electrónicos que lhes permita transferirem facilmente os seus fluxos de pagamentos entre diferentes bancos. A reunião inicial entre o sector bancário e o grupo EACT constituiu um ponto de partida para um intercâmbio regular de informações em benefício de todas as partes.

### **6.3 Comerciantes**

Os comerciantes, na qualidade de aceitantes de cartões, desempenham um papel importante na concretização de um espaço único de pagamentos em euros eficiente e seguro no que se refere à aceitação de cartões internacionais e à migração para a norma EMV de todos os terminais de pagamento automático.

O nível baixo de aceitação a nível nacional de cartões internacionais representa um obstáculo para o SEPA, visto que restringe a utilização de cartões por parte dos cidadãos europeus e limita a concorrência entre sistemas de cartão nacionais e internacionais. Na base deste problema está o nível relativamente elevado das comissões de interoperabilidade aplicadas às transacções transfronteiras. O aumento da aceitação de cartões internacionalmente constitui um passo crucial para a promoção do SEPA e requer a redução da diferença entre os encargos de intercâmbio nacionais e da área do euro.

A cooperação dos aceitantes de cartões na migração dos terminais para a norma EMV é fundamental, visto que a fraude irá migrar para aceitantes de cartões que não estejam em conformidade com a norma EMV. Somente quando uma massa crítica do mercado migrar para a norma EMV é que esta poderá contribuir significativamente para a prevenção da fraude. Além disso, os aceitantes de cartões devem apoiar a abolição progressiva de soluções de recurso (ou seja, a utilização da banda magnética e da assinatura em determinadas circunstâncias), passíveis de reduzir os benefícios da migração para a norma EMV.

### **6.4 Administrações públicas**

**As administrações públicas são intervenientes importantes na esfera financeira, tanto pelo seu papel na definição da agenda futura, como na qualidade de participantes nas transacções financeiras. O seu empenho e envolvimento devem, por isso, ser fomentados e melhorados.**

A implementação de normas comuns por parte de organizações com grandes fluxos de pagamentos é crucial para o estabelecimento de uma massa crítica de utilizadores. Algumas entidades das administrações públicas transferem ou recebem um número considerável de transacções de pagamentos, nomeadamente, autoridades fiscais, alfandegárias, sistemas de saúde e transferências de e para os

sistemas de segurança social. Estas entidades devem ser encorajadas a começarem a utilizar e a solicitar normas comuns (BIC e IBAN) de forma regular, propiciando uma maior familiaridade com essas normas. Tal demonstraria igualmente o interesse e a importância que os Estados-Membros atribuem a um desenvolvimento nesse domínio.

## **6.5 Legisladores comunitários**

A Comissão Europeia está actualmente a trabalhar num novo quadro jurídico para os pagamentos no Mercado Interno como um passo no sentido da criação de um “espaço único de pagamentos” na UE. O objectivo é tornar os pagamentos pan-europeus tão fáceis, baratos e seguros como os actuais pagamentos domésticos e melhorar ainda mais o mercado único de serviços de pagamento, dotando-o de um quadro jurídico abrangente. Tal é considerado essencial para maximizar a eficiência da economia europeia e, em particular, do comércio electrónico. A legislação visa melhorar a protecção do consumidor e aumentar a eficiência e a segurança dos pagamentos, eliminando obstáculos técnicos e jurídicos.

O Eurosistema acolhe com agrado os objectivos da iniciativa da Comissão Europeia como um passo importante para a concretização de um mercado único de serviços de pagamento para a UE.

O objectivo do novo quadro jurídico é melhorar o mercado único de serviços de pagamento através da aplicação da mesma legislação em todos os Estados-Membros. O projecto SEPA centra-se, por seu lado, na área do euro. Assim, os dois projectos devem reforçar-se mutuamente. O Eurosistema está a apoiar activamente o projecto legislativo com os seus pareceres. Pela sua parte, irá também continuar a centrar os seus esforços principalmente na concretização do SEPA na área do euro. Por conseguinte, irá envolver participantes dos outros Estados-Membros com o objectivo de alcançar uma transição harmoniosa para um SEPA alargado. Deste modo, os países que ainda não adoptaram o euro como a sua moeda terão indicações claras do que se espera deles quando aderirem à UEM.

## OBJECTIVOS DO SEPA SEGUNDO O LIVRO BRANCO

### EXTRACTO DO LIVRO BRANCO DO CEP SOBRE O SEPA

#### CAPÍTULO 6

#### PLANO DE EXECUÇÃO 2002 – 2010

Nos últimos cinco a dez anos, a Europa deu um enorme passo em frente ao decidir adoptar uma moeda única – o euro – e ao converter para a nova moeda contas bancárias, notas de banco e moedas metálicas. Chegou agora o momento de lançar a próxima vaga que assegurará a capitalização dos benefícios desta conversão em favor de todos os intervenientes: consumidores, pequenas e médias empresas, grandes empresas, comerciantes retalhistas e bancos. As recomendações fundamentais no sentido de usufruir desses benefícios são enunciadas nos capítulos anteriores. O presente capítulo apresenta as medidas e metas propostas sob a forma de um plano de execução geral:

- **Até 31 de Dezembro de 2002:** elaboração de um *plano de execução substanciado, sindicado e detalhado*, que (1) institua uma estrutura de gestão forte e cinco grupos de trabalho até 1 de Julho de 2002; que (2) analise e substancie a escolha de uma câmara de compensação automática pan-europeia (por exemplo, examinando as opções existentes e a fundamentação e requisitos em termos de actividade); que (3) avalie de modo sistemático as normas, regras, práticas de negócio e convenções necessárias para o processamento integralmente automatizado; que (4) investigue em pormenor as diferentes redes e custos de mudança de rede de cartões, propondo opções que permitam um tratamento de numerário eficiente na área do euro (as três últimas acções devem ser realizadas até final de 2002). Estes esforços lançarão as bases para um plano de acção concertado para os próximos cinco a dez anos.
- **Até 1 de Julho de 2003:** *os primeiros resultados tangíveis* devem ser obtidos: (1) tendo uma câmara de compensação automática pan-europeia operacional; (2) definindo um produto de débito directo pan-europeu (por exemplo, fazendo uma proposta quanto a valores, requisitos e prazo de migração) e (3) acordando sobre as normas, regras e convenções básicas para as transferências a crédito e para os cartões, com base nas normas existentes (tais como, o IBAN, o BIC e o MT103+). Estes objectivos são ambiciosos mas necessários para criar o dinamismo certo e tornar os esforços credíveis para os outros participantes.
- **Até 31 de Dezembro de 2004:** *intensificar as actividades*, (1) conseguindo que 50% do volume de pagamentos transfronteiras passe pela infra-estrutura da câmara de compensação automática pan-europeia e (2) chegando a um acordo sobre as normas aplicáveis aos serviços de valor acrescentado e sobre o seu plano de implementação (incluindo medidas de incentivo e um



prazo-limite). Se existir uma vontade real de progredir, o sector deverá encontrar-se, nessa altura, na fase de aceleração.

- **Até 1 de Julho de 2005:** deve ter lugar *a vaga de inovações seguinte*, começando pelo processamento da primeira transacção do novo instrumento de débito directo pan-europeu. Nessa altura, a estrutura de gestão deve já poder demonstrar que tem capacidade para responder às mudanças contínuas lançando novas iniciativas.
- **Até 31 de Dezembro de 2007:** *alcançar os níveis de serviço pretendidos* para a infra-estrutura pan-europeia, para que os bancos possam usufruir de todos os benefícios da migração dos seus serviços de processamento.
- **Até 31 de Dezembro de 2010:** *completar a migração* dos bancos e dos seus clientes para o espaço único de pagamentos em euros, que irá permitir o usufruto de todos os benefícios económicos e constituirá o ponto claro de mudança de direcção – com a “migração para o SEPA” terminada, a ênfase passará então a ser na “gestão da continuidade do SEPA”. Apesar de este horizonte parecer longo, na realidade é bastante ambicioso, dadas as alterações necessárias na legislação, nas actividades de milhares de bancos e nos hábitos de milhões de clientes.

Para que estas metas sejam alcançadas, será necessário um trabalho considerável por parte dos bancos e de todos os outros intervenientes importantes (tais como, os clientes, o BCE, a Comunidade Europeia e os fornecedores da tecnologia). Por conseguinte, a concretização dos objectivos no sentido da criação de um espaço único de pagamentos em euros dependerá da força de vontade e do empenho de todos e cada um dos participantes.

Decisões, medidas e objectivos claros são os principais ingredientes para tornar a área do euro num espaço único de pagamentos em euros. O capítulo seguinte é dedicado ao ingrediente final imprescindível: uma estrutura de gestão forte.

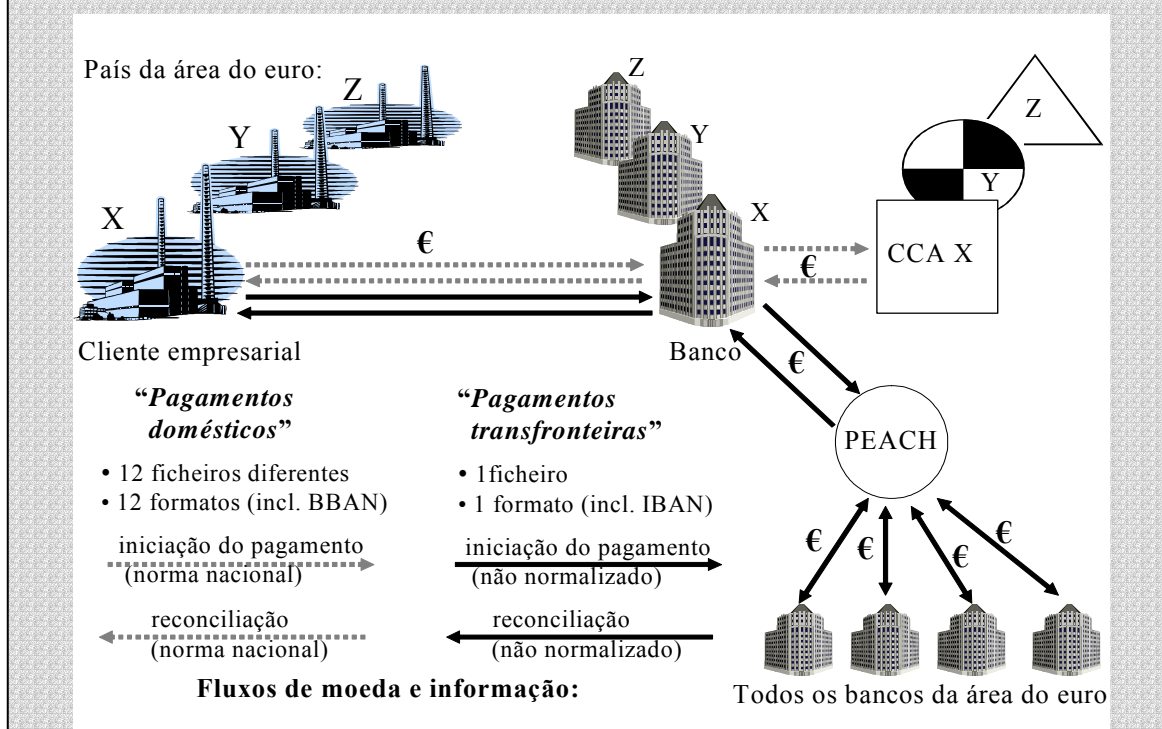
## ÊXITO POTENCIAL DO SEPA

### História de êxito potencial do SEPA 1: os benefícios do SEPA para os grandes clientes empresariais

No nosso exemplo (ver a figura 1), temos um cliente empresarial com fluxos de pagamentos de e para os 12 países da área do euro. No seu país de origem X, existe uma norma nacional bem definida para a iniciação e reconciliação de pagamentos, que permite um grau muito elevado de automatização. Além disso, os seus pagamentos são processados de forma muito eficiente através de uma câmara de compensação automática (CCA) nacional, que tem por base economias de escala decorrentes de milhões de pagamentos diários. Contudo, este cliente tem problemas para obter o mesmo grau de eficiência nos seus fluxos de pagamentos envolvendo outros países da área do euro.

Este cliente procede a aquisições substanciais, bem como a vendas, no país vizinho Y, gerando fluxos de saída e de entrada de pagamentos transfronteiras. Infelizmente, apesar de se tratar da mesma área de moeda única, é necessário tratar os fornecedores do país Y de forma diferente dos seus concorrentes do país de origem X deste cliente empresarial. De igual modo, é menos eficiente receber pagamentos de clientes de outra parte da área de moeda única do que dos clientes localizados no país de origem. O banco X do cliente trata os pagamentos do país Y como pagamentos transfronteiras e exige que o cliente apresente um ficheiro separado para iniciação de pagamentos baseado nas normas do próprio banco. Além disso, para os pagamentos provenientes do país Y, não existe uma norma que permita a reconciliação automática, pelo que é necessário contratar pessoal adicional para o processamento manual desses pagamentos.

Figura 1: SEPA não possível para um cliente empresarial



Dado que a câmara de compensação automática pan-europeia (PEACH) foi criada para as transferências a crédito transfronteiras, este cliente esperava um nível de serviço semelhante ao da CCA nacional (ou seja, uma norma pan-europeia para a iniciação e reconciliação de pagamentos). Por conseguinte, foi uma surpresa negativa descobrir que, do seu ponto de vista, os pagamentos transfronteiras eram processados tão ineficientemente como antes. O cliente considerou a possibilidade de mudar de bancos para obter uma melhor solução, mas abandonou a ideia quando descobriu que tal implicaria mudanças dispendiosas de sistema (ao ter de mudar da norma de iniciação e de reconciliação de um banco para a de outro).

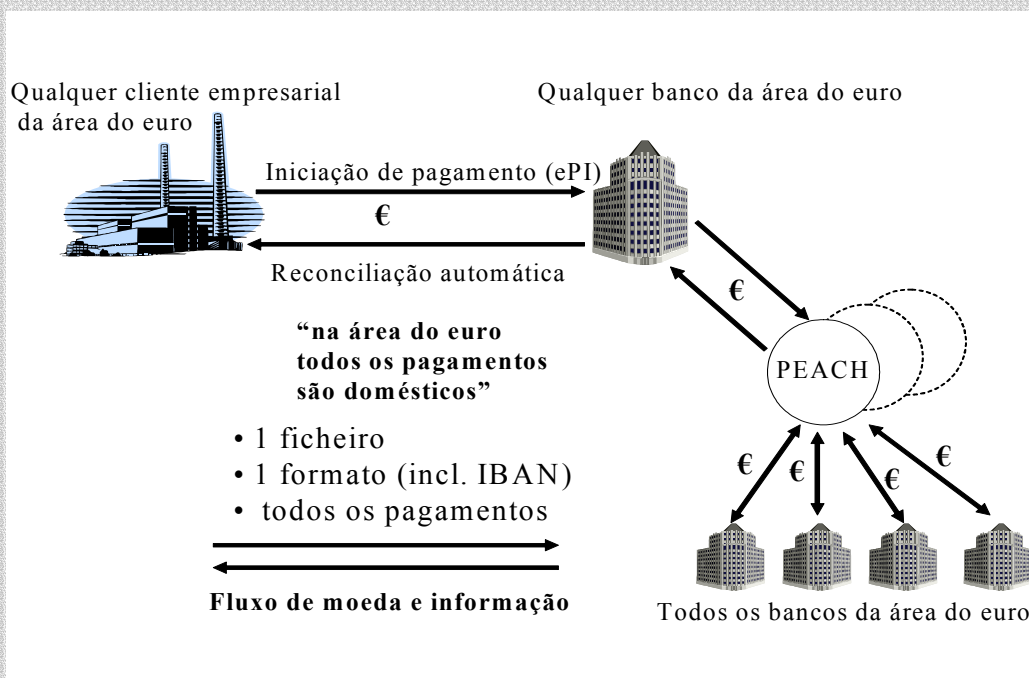
Após a introdução do euro, o cliente adquiriu uma outra companhia num segundo país vizinho Z. O seu objectivo inicial era reduzir custos adicionando as funções financeiras da subsidiária às da empresa-mãe. Todavia, na prática, isso não se revelou assim tão fácil. Os pagamentos domésticos da subsidiária do país Z já se encontravam totalmente automatizados e eram tão eficientes quanto os da empresa-mãe, porém, utilizavam normas nacionais totalmente diferentes e incompatíveis. Consequentemente, a empresa concluiu que os custos de adaptar os sistemas centrais de tesouraria a um novo conjunto de normas nacionais seriam mais elevados do que os ganhos gerados. A empresa descartou igualmente a possibilidade de tratar todos os pagamentos do país Z como pagamentos transfronteiras, que seriam enviados pela empresa-mãe para processamento pela PEACH, quando descobriu que tal reduziria substancialmente o seu grau de automatização. Além disso, a empresa ficou a saber que a PEACH apenas abrange um tipo de instrumento de pagamento (as transferências a crédito), pelo que o grande número de débitos directos domésticos do país Z teria, de qualquer modo, de ser processado a nível local.

Os tesoureiros das empresas há muito que sonham com poderem enviar para execução todos os pagamentos num só ficheiro com um só formato para qualquer banco, independentemente do destino (doméstico ou transfronteiras). No nosso exemplo (ver a figura 2), tal significaria que o cliente empresarial com obrigações de pagamento nos 12 países da área do euro deixaria de precisar de depender de 12 bancos diferentes, cada qual exigindo um ficheiro diferente.

Contudo, no SEPA, a capacidade para servir este cliente empresarial específico seria alargada a todos os bancos independentemente da sua dimensão, o que melhoraria o nível de serviços e estimularia a concorrência. Além disso, como um benefício adicional, qualquer banco estaria igualmente em posição de, num só ficheiro com um só formato, oferecer informação acerca de todos os fluxos de entrada de pagamentos de qualquer dos 12 países, permitindo ao cliente empresarial a reconciliação automática. Resumindo, o SEPA incentivaria consideravelmente o processamento integralmente automatizado extremo-a-extremo para as empresas com actividades em um ou mais países, ao facilitar a automatização da relação cliente-banco. Um benefício extra para o cliente empresarial, que melhoraria a concorrência entre os bancos, seria o facto de o cliente poder facilmente redirigir os seus pagamentos para execução em qualquer banco na área do euro sem necessitar de fazer quaisquer alterações ao formato do ficheiro. Na situação anterior, existiam 12 infra-estruturas nacionais diferentes e uma PEACH (abrangendo apenas pagamentos transfronteiras referentes a um instrumento de pagamento). Num cenário com o SEPA plenamente concretizado, o número de infra-estruturas pan-europeias é mais baixo. Neste exemplo (exemplo 3), PEACH concorrentes, fundadas nas mesmas normas e práticas empresariais, lidam com todo o tipo de pagamentos para todos os países da área do euro.

Do ponto de vista do processamento, a figura 1 representa a situação actual, em que os pagamentos domésticos são processados com base em economias de escala (milhões de pagamentos) por CCA nacionais, ao passo que os pagamentos transfronteiras são processados por uma PEACH com apenas algumas transacções (milhares de pagamentos). Porém, na figura 2, os pagamentos transfronteiras podem também beneficiar de economias de escala, que são maiores do que anteriormente, dado que o volume anterior das 12 infra-estruturas nacionais se encontra concentrado nas poucas PEACH restantes.

Figura 2: SEPA possível para cliente empresarial



## **História de êxito potencial do SEPA 2: os benefícios do SEPA para os pequenos clientes empresariais**

Este exemplo considera o caso dos clientes empresariais de pequena dimensão de um banco. Uma empresa produz sapatos no país X e, até ao momento, apenas vendia os seus produtos a nível nacional. Uma das razões para não expandir as vendas para fora do país de origem era o problema da segurança nos pagamentos. O acordo existente anteriormente entre a empresa e as sapatarias nacionais de pequena dimensão era de que os pagamentos seriam realizados por débito directo. Deste modo, o nosso fabricante podia vender sem riscos indevidos em termos de pagamento, visto os seus clientes terem aceite um procedimento de pagamento barato e bem estabelecido a nível nacional. No entanto, o mesmo instrumento de pagamento não estava ao dispor dos clientes de outros países. Assim, para evitar o risco, o nosso fabricante propôs, como alternativa, pagamentos contra crédito documental (também designado “carta de crédito” e utilizado sobretudo para assegurar pagamentos de países de risco fora da UE), mas, na maioria dos casos, os potenciais clientes rejeitaram esse instrumento de pagamento por o considerarem demasiado oneroso.

Com um débito directo pan-europeu, este fabricante de sapatos poderia oferecer as mesmas condições de pagamento a qualquer potencial cliente na área do euro. Assim, neste caso, o débito directo pan-europeu permite ao fabricante tratar a área do euro como uma área de pagamentos domésticos, oferecendo a todos os seus clientes um instrumento de pagamento barato e eficiente que se aproxima das práticas nacionais a que apenas os seus clientes nacionais estavam anteriormente habituados. Para o fabricante, o alargamento substancial do seu mercado resultou num aumento das suas vendas sem incorrer no risco adicional antes acarretado pelos pagamentos transfronteiras.

## **História de êxito potencial do SEPA 3: benefícios do SEPA para os particulares**

Neste exemplo, temos um particular que reside com a família no país X da área do euro, mas que trabalha no país Y da área do euro, onde passa a sua semana de trabalho. Para obter os serviços básicos de utilidade pública (electricidade, água, gás, telefone, etc.) para as suas duas residências, precisa de ter uma conta bancária em cada um dos países e submeter-se aos débitos directos locais. O nosso particular nota que as transferências a crédito iniciadas em cada país são normalmente executadas num dia e que quando são entre dois países demoram três dias. Além disso, irrita-o o facto de precisar de um cartão de débito nacional específico para cada país. Cada um dos cartões funciona muito bem no país de emissão, mas é praticamente inutilizável além fronteiras dado que não é aceite para pagamentos e os levantamentos são muito caros, quando não são impossíveis. Devido às limitações da infra-estrutura bancária, a entrada em circulação das notas e moedas de euro em 2002 não alterou a situação.

No entanto, a situação muda quando a PEACH lança, para além das transferências a crédito, débitos directos pan-europeus. Esta alteração permite aos fornecedores de serviços de utilidade pública da área do euro estabelecer procedimentos de débito directo com qualquer banco da área do euro, eliminando a necessidade de uma conta bancária nacional. Para este cidadão, tal vem-lhe simplificar a vida ao

permitir-lhe utilizar apenas um banco para todos os serviços bancários. Primeiro, decide comparar os seus bancos no país X e Y e decidir qual oferece a melhor relação preço/serviço. Contudo, para surpresa sua, termina por decidir que a melhor oferta é a de um banco que opera exclusivamente através da Internet num terceiro país Z da área do euro. Para além do débito directo pan-europeu disponibilizado, este banco oferece também duas opções de transferência a crédito com o mesmo nível de serviço, independentemente de onde o beneficiário se encontra localizado na área do euro, sendo também possível, para pagamentos urgentes, pagar por um serviço de valor acrescentado para obter a liquidação no próprio dia. Por último, o nosso particular pode substituir os seus cartões de débito nacionais por um pan-europeu, que ele pode utilizar sem qualquer problema em muitas lojas e em máquinas de venda automática em toda a área do euro. Além disso, esse cartão permite-lhe levantar dinheiro de qualquer caixa automático a um custo razoável. A experiência ensina-lhe que o SEPA confere uma dimensão completamente nova à concorrência, abrindo-lhe possibilidades por ele nunca sonhadas.

**RESUMO DO QUARTO RELATÓRIO DO CEP SOBRE INDICADORES DO SEPA  
APRESENTADO AO BCE (EM 30/09/2004)**

País	Número de bancos que aderiram a:		Implementação de:		
	Credeuro	ICP	IBAN **	BIC **	PEACH***
AT	235	234	100%	100%	100%
BE	39	37	100%	100%	100%
DK	24	18	100%	100%	100%
DE *	1549	2524	100%	100%	100%
ES	169	166	99%	99%	100%
FI	331	331	100%	100%	100%
FR *	7 <sup>11</sup>	591	100%	100%	100%
GR	21	21	100%	100%	100%
IE	5	4	100%	100%	****
IT	98	167	100%	100%	100%
LU	40	40	100%	100%	100%
NL *	103	103	100%	100%	100%
PT	16	16	100%	100%	100%
SE *	17	145	95%	95%	100%
UK	18	13	71%	79%	100%
<b>Total</b>	<b>2672</b>	<b>4410</b>			

- \* De notar que, na Alemanha, França, Países Baixos e Suécia, todos os bancos adoptaram a ICP a nível nacional, pelo que os valores indicados são o número total de instituições de crédito em 2002, segundo a edição de Abril de 2004 do Livro Azul.
- \*\* Percentagem de instituições financeiras que disponibilizam, automaticamente e numa base permanente através dos extractos de contas, o IBAN e o BIC aos seus clientes.
- \*\*\* Percentagem de instituições de crédito acessíveis via a PEACH.
- \*\*\*\* A Irlanda não tem actualmente quaisquer participantes directos no STEP2. Porém, alguns bancos irlandeses são participantes indirectos e é possível proceder a pagamentos em contas de clientes desses bancos através do STEP2. Tal continuará a ser o caso até que tenha sido estabelecido um ponto de entrada no STEP2.

<sup>11</sup> Representando aproximadamente 70% do volume de pagamentos transfronteiras.

## ORGANIZAÇÃO DO CEP

Estrutura básica aprovada do CEP e alinhamento ao CENB e às normas da SWIFT



\* Órgão de decisão

\*\* Órgão de processamento de decisões

**Notas: 1) O Comité de Coordenação do CEP passará ser a Comissão Executiva do CENB.**

**2) A estrutura dos grupos de acção do CEP e dos grupos de trabalho do CENB será realinhada.**



## SETE RECOMENDAÇÕES DE NORMALIZAÇÃO GERAIS

O Eurosistema tem vindo a seguir o trabalho de normalização do sector bancário e, como resultado desde acompanhamento, definiu um conjunto de recomendações gerais. Em Fevereiro de 2004, apresentou esse conjunto de recomendações à indústria bancária. Desde então, as recomendações têm servido de base a uma colaboração mais estreita, tendo sido revistas em cooperação com a indústria bancária.

**Recomendação 1 (visão estratégica):** O CEP deve formular e rever periodicamente a sua **visão estratégica** quanto às normas (de actividade e técnicas) necessárias para fomentar a concretização do SEPA para cada instrumento de pagamento (transferências a crédito, débito directo, cartões).

A sua visão estratégica deve ser ditada pelas exigências dos clientes e responder aos desafios e oportunidades oferecidos pela integração da área do euro e pelos avanços técnicos. A visão deve:

- ser orientada ao mais alto nível (ou seja, ao nível dos presidentes dos conselhos de administração);
- ser complementada por um plano global de acção pormenorizado (a curto, médio e longo prazo) que deve ser concebido e consolidado pelos vários organismos envolvidos em conformidade com os respectivos mandatos;
- assegurar que o SEPA oferece à indústria bancária a oportunidade para definir e implementar serviços de pagamento seguros, eficientes e completamente automatizados, recorrendo à mais avançada tecnologia disponível.

**Recomendação 2 (modelo de actividade):** O trabalho de normalização deve ser desencadeado por uma avaliação positiva das necessidades empresariais e do **modelo de actividade** que poderia ser utilizado em toda a Europa no âmbito dos sistemas de pagamentos pan-europeus. Em particular, este procedimento deve garantir que, no máximo possível, os organismos nacionais estão bem informados e que são considerados também os interesses nacionais e de todas as instituições de crédito.

O(s) modelo(s) de actividade deve(m) ser desenvolvido(s) para todos os serviços do SEPA, incluindo conjuntos de dados básicos extremo-a-extremo para os serviços de pagamento.

**Recomendação 3 (procedimentos):** É necessário estabelecer **procedimentos claros e eficientes** para o processo de normalização, incluindo uma resposta aos requisitos empresariais quanto aos sistemas de pagamentos pan-europeus de forma a, subsequentemente, serem definidas e desenvolvidas normas complementares.

Deve ser dedicada especial atenção ao apoio, disponibilização e promoção da adopção e implementação de normas pan-europeias.

O procedimento deve ser simplificado de modo a garantir que o processo de consulta e avaliação seja eficiente e atempado.

**Recomendação 4 (papéis):** É necessário clarificar os respectivos **papéis** e responsabilidade das diferentes partes envolvidas, incluindo os de (a) organismos de normalização bancária europeus, de (b) outros organismos de normalização, e de (c) outros participantes.

- A organização global (*modus operandi*) dos organismos responsáveis deve ser simplificada de modo a permitir que as normas sejam definidas e adoptadas de forma eficiente.
- Quando apropriado, os organismos envolvidos (CEP, CENB, SWIFT, etc.) devem assinar um Memorando de Acordo que defina a separação de competências e a divisão de tarefas.
- O CEP deve desempenhar um papel mais proeminente na normalização, assumindo-se como o organismo de primeiro plano que orienta o trabalho do CENB no âmbito do SEPA e integrando formalmente o CENB na sua estrutura. Deve ser acordado e implementado, o mais rápido possível, um modelo de cooperação harmoniosa e integrada entre o CEP e o CENB que esteja operacional, o mais tardar, no final de 2004.

**Recomendação 5 (cooperação melhorada):** Com vista sobretudo à integração do trabalho de normalização necessário para o SEPA num contexto internacional mais alargado, solicita-se igualmente ao CEP que apresente propostas destinadas a:

1. Melhorar a cooperação com:

- a SWIFT e as organizações europeias de normalização, para garantir um nível adequado de coordenação na definição das normas relevantes; e
  - as autoridades europeias, a fim de apoiar a implementação das normas do SEPA. (Essas propostas devem prever o envolvimento de órgãos representativos importantes e de intervenientes no sector bancário, tais como o CEP, as associações europeias do sector do crédito e a ABE, de modo a garantir um nível adequado de promoção e apoio.)
2. Apoiar a aplicação a nível mundial de normas europeias através de organizações de normalização internacionais importantes (por exemplo, a ISO e a SWIFT).
3. Reconsiderar o papel das associações bancárias nacionais e europeias para assegurar que os seus papéis não estão em conflito e que a indústria bancária europeia está eficientemente representada, em particular no que respeita ao trabalho de normalização. Além disso, recomenda-se que, quando seja tomada uma decisão comum a nível europeu (por exemplo, a definição de uma norma pan-europeia, etc.), as associações bancárias nacionais conduzam a sua implementação a nível nacional, divulgando a informação aos seus membros.

**Recomendação 6 (segurança):** O CEP deve definir um nível mínimo comum de **segurança** a oferecer em toda a Europa, assim como uma mensagem clara, a transmitir aos utilizadores, de que as preocupações quanto à segurança são devidamente consideradas. Solicita-se, em particular à indústria bancária, que:

1. Considere, em cooperação com o Eurosistema, a possibilidade de ser criado um Programa de Certificação de Produtos para responder aos desafios em termos de segurança. Esse programa deve permitir a certificação de produtos utilizados na provisão de sistemas de pagamentos (e pode também alargar-se a outras aplicações financeiras importantes), com base em vários critérios de segurança a definir.
2. Conceber possíveis medidas ou iniciativas adicionais que visem reforçar a segurança dos serviços de pagamento e combater a fraude (por exemplo, a identificação/autenticação electrónica do cliente do banco, etc.).

**Recomendação 7 (comunicação):** A implementação das normas deve ser acompanhada de uma **estratégia de comunicação** coerente que envolva todas as partes interessadas, incluindo os clientes finais.

## RESUMO DE RESOLUÇÕES IMPORTANTES DO CEP

### Resoluções do CEP

#### Resoluções relativas ao débito directo pan-europeu, de 17 de Junho de 2004

Tendo em conta a expectativa dos clientes de terem acesso a um conjunto limitado de instrumentos pan-europeus convenientes, baratos, fiáveis e previsíveis para cobrirem a maioria das suas necessidades relativamente a pagamentos, e em virtude do facto de os débitos directos responderem a uma necessidade real de processamento de pagamentos recorrentes e não recorrentes, o CEP aprovou a criação de um novo sistema electrónico de débito directo pan-europeu que pode a ser utilizado em transacções intra-UE (ou seja, a nível nacional e transfronteiras), nos seguintes moldes:

(1) durante um período de transição, o novo instrumento pode coexistir em paralelo com os sistemas domésticos não alterados, o que constitui a forma mais rápida de lançar a implementação do débito directo pan-europeu;

(2) o novo instrumento para processar operações de débito directo domésticas e transfronteiras, orientado para o futuro e seguro para as transacções intra-UE, deverá levar, gradualmente, as partes envolvidas a utilizarem-no também para as transacções domésticas e criar as bases para um requisito de actividade bem fundamentado.

O CEP definiu o débito directo pan-europeu como:

“O instrumento governado pelas regras do sistema de débito directo pan-europeu para a realização de pagamentos em euros dentro do espaço único de pagamentos em euros a partir de contas bancárias com a respectiva autorização de débito directo.

As operações de débito na conta do banco do devedor são iniciadas pelo credor através do seu banco (banco do credor) tal como acordado entre o devedor e o credor e com base numa autorização dada pelo devedor ao credor de que a sua conta bancária seja debitada.”

O CEP é responsável, em nome da comunidade bancária europeia, pelo sistema e está encarregado da gestão das suas regras. Para garantir a solidez do sistema e a confiança dos consumidores no mesmo, cabe aos bancos a responsabilidade em relação aos processos mais importantes, tais como a implementação do sistema e o processamento de transacções. Serão definidas regras de protecção do consumidor em conformidade com as melhores práticas do sector, incluindo procedimentos de litígio e de rectificação baseados na Resolução de Litígios Alternativa.

Os bancos dos credores devem poder aceder aos bancos dos devedores, que devem aceitar débitos directos pan-europeus de modo a que cada credor autorizado a emitir um débito directo pan-europeu possa aceder a cada um dos devedores dispostos a pagar através deste sistema no espaço único de pagamentos em euros. Os devedores podem recusar-se a que sejam debitadas na sua conta transacções de débito directo pan-europeu.

O sistema de débito directo pan-europeu deve, gradualmente, abranger todos os sectores do mercado. As agências governamentais e os provedores de serviços básicos de utilidade pública devem adoptar o sistema de débito directo pan-europeu, para tornar o sistema viável e apoiar os investimentos dos bancos no mesmo. A migração dos fluxos de pagamentos será ditada pelo mercado. Os dados interbancários e os fluxos de pagamentos respeitarão as regras do sistema de débito directo pan-europeu. A migração de qualquer sistema de débito directo doméstico para o sistema de débito directo pan-europeu decorrerá em conformidade com processos de migração progressiva a definir a nível nacional pelos bancos em conjunto com os seus clientes.

Quanto à concepção e implementação do débito directo pan-europeu, o princípio mais importante a seguir é começar por um esquema básico, passível de evoluir no sentido de proporcionar a melhor cobertura possível das várias necessidades do mercado. O sistema utilizado, em termos de meios e de processamento de transacções de débito directo recorrentes e pontuais, deve ser o mesmo. O prazo de concretização do projecto terá duas fases, no seguimento do acordo sobre o modelo levado a votação em Junho de 2004:

- a primeira fase será dedicada à finalização do sistema e à elaboração de um plano de projecto geral, a apresentar até Junho de 2005;
- a segunda fase será dedicada à concepção e implementação, que dependerá da entrada em vigor de um quadro jurídico robusto e da remoção de todas as barreiras regulamentares e jurídicas nacionais e comunitárias passíveis de impedir a implementação plena do sistema de débito directo pan-europeu. Esta segunda fase terá início com a introdução de um sistema-piloto para o processamento das primeiras transacções, que deverá estar pronto até ao final de 2006. Após a conclusão com êxito da fase-piloto, dar-se-á então início à implementação e desenvolvimento do sistema.

#### **Documento sobre o impacto da PEACH aprovado pelo CEP em Fevereiro de 2004**

Ao rever, em termos de arquitectura, os diferentes modelos que podem ser identificados para processar pagamentos em massa, a indústria bancária europeia optou pela criação de câmaras de compensação automática pan-europeias (*Pan-European Automated Clearing House* - “PEACH”) para satisfazer as necessidades dos bancos a operar na UE e, potencialmente, substituir algumas das CCA nacionais.

O modelo PEACH, tal como definido pelo CEP, foi seleccionado de acordo com seis critérios básicos:

- *Velocidade e fiabilidade do processamento dos pagamentos*: um modelo centralizado fornece processos de pagamento entre países e intra-país semelhantes, eliminando diferenças de nível de serviço e permitindo operações simplificadas e eficientes. Esse modelo seria também mais adequado a futuras adaptações de sistemas (maior rapidez, maior flexibilidade).
- *Eficiência em termos de liquidez*: um modelo centralizado permite às instituições financeiras otimizar a sua utilização de liquidez.
- *Nível dos custos operacionais*: os custos de um modelo centralizado são os mais baixos devido às economias de escala mais elevadas.

- *Nível de investimento e facilidade de implementação:* espera-se que o modelo PEACH seja o menos oneroso, dada a sua reduzida complexidade e o facto de poder ser implementado num curto espaço de tempo.
- *Capacidade de integração:* o modelo PEACH permite mais facilmente a integração dos sistemas domésticos existentes numa estrutura comum orientada para o futuro, aproveitando ao mesmo tempo os grandes investimentos já feitos nas CCA nacionais.
- *Grau de abertura:* uma abordagem adequada da gestão empresarial garante um acesso aberto e equitativo a todas as instituições financeiras em toda a UE.

Não obstante o sistema STEP2 coexistir a curto prazo com múltiplas CCA nacionais, a visão de longo prazo da PEACH é estabelecer um serviço de compensação pan-europeu que processe tantos os pagamentos tradicionalmente domésticos como os pagamentos intra-UE. Por conseguinte, foi proposta uma migração harmoniosa dos múltiplos sistemas actuais para a nova infra-estrutura. A medida que a migração se for desenrolando, a distinção organizativa entre pagamentos “locais” e “intra-UE” no âmbito das instituições financeiras desaparecerá juntamente com a distinção a nível técnico.

A PEACH centra-se em pagamentos em euros em massa, que incluem tanto:

- pagamentos transfronteiras dentro da UE (no presente documento, designados “pagamentos intra-UE”);
- pagamentos domésticos dentro dos países da UE (no presente documento, designados “pagamentos locais”).

É essencial que a massa crítica de instruções de pagamento seja processada pela PEACH, incluindo os volumes locais, para que os custos por unidade sejam tão baixos como os das maiores CCA nacionais. É necessário ter em consideração que a maior parte dos custos de processamento dos pagamentos intra-UE é acarretada pelas instituições financeiras (automatização da ordem/informação do cliente e do processamento das operações). São possíveis reduções significativas dos custos de processamento das operações mediante várias medidas.

Os requisitos básicos da PEACH foram definidos como se segue. A PEACH é um quadro pan-europeu. Para estarem em conformidade com o quadro da PEACH, os fornecedores de serviços devem:

- oferecer um acesso aberto e equitativo a qualquer instituição financeira da UE (ou da área geográfica definida);
- ser “neutros em termos de país”, ou seja, orientados para a Europa, isto é, devem satisfazer as práticas do mercado a nível europeu;
- ser capazes de transmitir instruções de pagamento a qualquer banco que opere na UE (ou na área geográfica definida);
- ajudar a minimizar os custos internos dos bancos decorrentes do processamento dos pagamentos dos clientes;

- estar altamente automatizados, ser simples de utilizar e basear-se em normas do sector generalizadamente aceites;
- conceber o seu serviço para que permita uma integração progressiva do tráfego doméstico;
- estar preparados para permitir o processamento de instrumentos pan-europeus, tal como definidos pelo CEP, por exemplo, numa primeira fase, a Credeuro e os débitos directos pan-europeus, e tomar as medidas necessárias para agirem em conformidade com a as resoluções relevantes do CEP relativamente a esses instrumentos;
- actuar como guardiãs para garantir a total automatização do processamento e liquidação das instruções de pagamento interbancárias;
- permitir a liquidação nos sistemas de liquidação pan-europeus existentes.

### **Resolução relativa à PEACH, de 28 de Janeiro de 2003**

Na reunião plenária de 28 de Janeiro de 2003, o CEP propôs um novo modelo para a compensação de pagamentos de retalho em euros com vista a reduzir os custos actuais e a complexidade das transferências intra-UE e de, progressivamente, criar um mercado interno para a Europa. A indústria bancária considerou esse modelo, a câmara de compensação automática pan-europeia (PEACH), o mais indicado para as transferências a crédito e a débito em linha com as recomendações do Livro Branco: “Euroland - Our Single Payment Area”.

O CEP define a PEACH como: “Uma plataforma para o fornecimento de instrumentos de pagamento de retalho e de serviços básicos associados, composta por regras de gestão e práticas de pagamento, suportada pela(s) plataforma(s) técnica(s) necessária(s)”.

O CEP regista que entre as opções e iniciativas disponíveis, o projecto STEP2 da ABE é o que mais provavelmente satisfaria, até Julho de 2003, as necessidades do sector relativamente às transferências a crédito abrangidas pelo Regulamento CE/2560/2001 da UE. O CEP recomenda que os esforços da indústria, e dos bancos individualmente, se centrem na implementação do STEP2 e na sua rápida conexão e utilização pelo maior número possível de instituições financeiras, tanto a nível do envio como da recepção.

O CEP subscreve o princípio de que deve haver concorrência entre os bancos e, possivelmente, entre os provedores de serviços. Os bancos devem cooperar de modo a encontrarem a melhor infra-estrutura e o melhor modo de acesso à mesma. Reconhece-se que é importante diferenciar entre questões de infra-estrutura e de concorrência. A PEACH é uma só entidade, uma só infra-estrutura mas não é necessariamente um sistema único (por conseguinte, no longo prazo, poderá haver mais de um fornecedor de serviços).

### **Resolução relativa à capacidade de recepção, de 4 de Junho de 2003**

Na sua 4.<sup>a</sup> reunião plenária, o CEP adoptou os princípios que se seguem no que respeita à capacidade de recepção no quadro da PEACH.

O CEP declara que a responsabilidade colectiva da indústria bancária europeia implica que cada uma das comunidades bancárias nacionais assegure que todas as suas instituições financeiras membros possam ser acedidas através da PEACH a fim de garantir uma situação de igualdade de condições no SEPA.

- Cada uma das comunidades bancárias nacionais da UE deve assegurar-se de que todas as instituições financeiras na comunidade podem ser acedidas através da PEACH.
- Todas as instituições financeiras numa comunidade bancária nacional podem tornar-se participantes directos ou indirectos na PEACH.
- Qualquer participante directo pode actuar com um ponto de entrada na transmissão de transferências a crédito a não participantes.
- As comunidades bancárias nacionais assegurarão que os acordos relativos aos pontos de entrada não violam as leis da concorrência nacionais.
- Cada uma das comunidades bancárias nacionais estabelecerá práticas e procedimentos de actividade de modo a garantir, relativamente aos fluxos de entrada de transferências a crédito intra-UE, o processamento integralmente automatizado necessário para que seja mantida a estrutura de baixo custo/proveito dos pagamentos processados.
- O custo da “capacidade de recepção” será acarretado pela comunidade bancária receptora; todas as comunidades podem definir livremente as suas regras e procedimentos quanto à partilha dos encargos.

O CEP concorda em tomar as medidas necessárias, através das associações europeias do sector do crédito e das associações bancárias nacionais, de modo a garantir que a capacidade de recepção possa passar a ser utilizada para as transferências a crédito, o mais tardar, a partir de 31 de Dezembro 2003.

### **Resolução relativa aos princípios orientadores para a gestão da PEACH, de 17 de Setembro de 2003**

Sob recomendação do Grupo de Trabalho sobre Infra-estruturas, o CEP decidiu sobre um conjunto de critérios de gestão destinados a fornecer orientações gerais sobre o que poderia constituir uma boa prática para a gestão do(s) operador(es) da PEACH, no âmbito da mesma. Os critérios seleccionados complementam os princípios regulamentares estabelecidos pelos superintendentes e supervisores dos sistemas de pagamentos: os dez princípios básicos emitidos pelo Comité sobre Sistemas de Pagamentos e de Liquidação de Banco de Pagamentos Internacionais que são parte integrante dos princípios de superintendência do Eurosistema.

O CEP confirma a sua aprovação dos princípios de gestão gerais tal como formulados pelo grupo de trabalho na secção revista intitulada “Formulação da melhor prática para a gestão dos operadores da PEACH”, do seu relatório inicial abarcando conclusões e recomendações, datado de 9 de Janeiro de 2003.



O CEP estabelece, por conseguinte, os requisitos básicos do sector em termos de critérios mínimos de gestão a preencher por qualquer operador da PEACH.

Esses critérios de boa gestão são os seguintes:

- Modelo de rendibilidade: a preferência é por um modelo não orientado para o lucro.
- Participação: estará apenas aberta às instituições financeiras a nível individual.
- Propriedade: tal como o controlo, deve pertencer às instituições financeiras. O acesso à posse do sistema deve ser aberto e equitativo. Os princípios de propriedade devem ser aceitáveis para as autoridades reguladoras e de concorrência.
- Controlo: devem estar representados os interesses de todas as categorias de instituições financeiras, de todas as dimensões.
- Estrutura de gestão e representação: todos os bancos ou grupos de bancos devem ter a oportunidade de participarem na estrutura de gestão e de estarem equitativamente representados. A PEACH deve ser neutra em termos de país. Deve haver transparência e uma definição clara das responsabilidades de cada categoria de instituições financeiras participantes, quer sejam proprietárias quer sejam utilizadoras.
- Processo de tomada de decisões: os operadores da PEACH precisam de ter um processo de tomada de decisões eficaz, funcional, claro e inequívoco. Deve ser posto em prática um mecanismo de tomada e execução de decisões que assegure o compromisso dos participantes de aplicarem as regras. Os procedimentos de gestão devem garantir que os proprietários e utilizadores estejam devidamente representados no(s) órgão(s) de decisão.
- Critérios de acesso: o princípio do acesso aberto e equitativo deve ser respeitado. Devem ser estabelecidos critérios de acesso objectivos e transparentes.
- Modelo de fixação de preços: a fixação de preços deve ser equitativa, transparente e não-discriminatória. Deve respeitar as regras da concorrência e não constituir uma barreira ao acesso, devendo ajudar o operador ou operadores da PEACH a permanecerem economicamente viáveis.
- Suporte de riscos, auditoria e superintendência, forma jurídica e regras de funcionamento: o operador ou operadores da PEACH devem apenas suportar um nível aceitável de riscos; devem ter a forma jurídica apropriada; e ter em prática procedimentos de auditoria para apoiar os seus objectivos. Regra geral, a PEACH deve proporcionar serviços úteis ao sector e não entrar em concorrência com as instituições financeiras e utilizadores do sistema.
- Resolução de litígios: deve ser implementado um mecanismo de resolução de litígios.

A resolução do CEP é de que, com base nos princípios de gestão gerais acima mencionados, qualquer operador da PEACH deve ser capaz de proceder, publicamente, a uma autoavaliação segundo uma lista de verificação fornecida pelo CEP. No futuro, o CEP poderá decidir que são necessárias medidas adicionais para garantir o cumprimento dos princípios de gestão da PEACH.

### **Resolução relativa a cartões, de 7 de Março de 2003**

Em 7 de Março de 2003, o CEP aprovou as seguintes recomendações formuladas e unanimemente acordadas pelo Grupo de Trabalho sobre Cartões:

#### **Recomendação 1:**

A indústria bancária deve reforçar as medidas destinadas a prevenir e combater a fraude através de uma cooperação activa entre os bancos, os sistemas de cartões, os comerciantes retalhistas, o Eurosistema, a Comissão Europeia, as autoridades policiais e judiciais, os governos e outros participantes. Serão definidas normas mínimas de segurança (incluindo o *chip* EMV) e uma abordagem comum das questões relacionadas com a fraude, devendo a sua implementação ser acompanhada de perto.

#### **Recomendação 2:**

Os sistemas de cartões nacionais e internacionais devem informar os bancos membros sobre as suas tarifas de uma forma transparente e plenamente consistente com os objectivos do SEPA, diferenciando entre as várias funções oferecidas de modo a facilitar os planos de actividade dos bancos.

#### **Recomendação 3:**

Os sistemas de cartões nacionais e internacionais devem ser encorajados a completar rapidamente as alterações às suas regras e convenções actualmente em curso, de modo a permitirem a qualquer banco ou grupo de bancos operarem em todo o SEPA.

#### **Recomendação 4:**

Embora reafirmando a sua preferência pela auto-regulamentação tal como expresso na sua visão, os bancos devem cooperar com os legisladores e os reguladores (incluindo o Eurosistema e a Comissão Europeia) no sentido de, onde necessário, serem identificados e eliminados os obstáculos e discrepâncias legislativos e/ou regulamentares passíveis de impedir a realização da visão da indústria bancária relativamente aos pagamentos com cartão no SEPA.

#### **Recomendação 5:**

Colectivamente, os bancos devem garantir que, com o *input* adequado da sua parte, sejam atingidos níveis mais elevados de normalização técnica que apoiem totalmente os seus objectivos em termos de actividade, definidos na declaração sobre a sua visão. Esses esforços devem ser encetados no âmbito das organizações de normalização (incluindo sistemas de cartões) existentes.

#### **Recomendação 6:**

Para implementarem a visão acordada, os bancos devem garantir que as suas responsabilidades como participantes nos sistemas de cartões nacionais e internacionais sejam sempre cumpridas na íntegra.

#### **Recomendação 7:**

Com vista a apoiarem eficazmente a implementação da visão do sector, a indústria bancária e o Eurosistema devem, em conjunto, definir um processo de recolha e distribuição de dados estatísticos

agregados gerais, que forneçam uma perspectiva atempada da evolução do mercado intra-SEPA. O processo será implementado pelo BCE (devendo melhorar o actualmente utilizado para a produção das estatísticas contidas no Livro Azul do BCE). Na medida do possível, serão utilizadas as fontes de dados existentes, as novas estruturas e os custos serão minimizados, e os sistemas de cartão serão também envolvidos no processo. Este processo de recolha e distribuição de dados estatísticos deve ser implementado e gerido de maneira a respeitar na íntegra as regras de protecção de dados e os princípios do segredo de negócio.

#### **Recomendação 8:**

A indústria bancária deve estabelecer que o Grupo de Trabalho sobre Cartões seja o órgão que, sob os auspícios do CEP (em coordenação com os organismos e sistemas bancários adequados), terá o mandato específico de periodicamente e, pelo menos, anualmente informar o CEP sobre a situação em termos da implementação das recomendações atrás referidas, propondo medidas de acção e, quando apropriado, organizando um debate sobre novas questões e fazendo recomendações adicionais. O Grupo de Trabalho sobre Cartões do CEP reunirá sempre que necessário para o cumprimento destes objectivos. Este grupo de trabalho assegurará igualmente, conforme necessário, o contacto contínuo com as autoridades relevantes através das estruturas existentes.

#### **Resolução relativa à prevenção e ao combate à fraude com cartões em toda a Europa, de 10 de Dezembro de 2003**

No seguimento de uma recomendação do Grupo de Trabalho sobre Cartões, o Plenário do CEP concluiu o seguinte:

1. O Plenário do CEP expressou formalmente o seu apoio às posições apresentadas pelo grupo de trabalho, designadamente:

- a fraude com cartões, em particular a fraude transfronteiras com cartões na Europa, é onerosa para a indústria bancária europeia e conseqüentemente para os seus clientes;
- a evolução e persistência da fraude com cartões prejudica a imagem da indústria bancária europeia e pode reduzir a velocidade de aceitação de meios de pagamento electrónicos por parte do público;
- a indústria bancária europeia, através dos sistemas de cartões, já tem uma grande experiência na prevenção da fraude, porém, deve explorar ao máximo as oportunidades de partilha de conhecimentos nesse domínio;
- como parte do seu Plano de Acção para a Prevenção da Fraude, a Comissão Europeia estabeleceu contacto com um grupo representando todas as partes interessadas (o designado “Grupo de Peritos na Prevenção da Fraude”) e criou um *site* dedicado à prevenção da fraude ao nível de toda a UE com informação sobre iniciativas e *links* a todas as organizações relevantes<sup>12</sup>;

---

<sup>12</sup> [http://europa.eu.int/comm/internal\\_market/payments/fraud/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/internal_market/payments/fraud/index_en.htm)

- a implementação não uniformizada das regras europeias sobre protecção de dados continua a ser uma preocupação importante para a indústria bancária europeia na luta contra a fraude.

A migração a norma EMV será concluída o mais rápido possível em toda a Europa, de acordo com o definido na resolução do CEP (Doc EPC-0262) de 4 de Junho de 2003, e quando, tal como previsto, tiver entrado em vigor o sistema de gestão de risco associado à fraude (*liability shift*) da EMV, em 1 de Janeiro de 2005.

2. O Plenário do CEP atribuiu ao Grupo de Trabalho sobre Cartões o mandato de:

- analisar (partindo, respectivamente, de uma perspectiva estrutural, jurídica e de gestão, assim como de custos/benefícios) a possibilidade e viabilidade de criação de uma base de dados antifraude europeia, localizada num *site* fiável de um terceiro (como por exemplo o BCE), que consolide os dados de todos os sistemas e operadores de cartões, devendo o grupo apresentar uma recomendação na seguinte reunião plenária do CEP;
- capitalizar o máximo possível as soluções existentes e, tendo em conta os progressos recentes no domínio da prevenção da fraude com cartões (chip/NIP, verificação CV2, etc.), consolidar as normas e procedimentos de segurança a promover pela indústria bancária europeia, incluindo os sistemas de cartões e os principais participantes colectivamente;
- reforçar o envolvimento do CEP no Grupo de Peritos na Prevenção da Fraude da Comissão Europeia (inicialmente, com ênfase na construção de ligações com as autoridades policiais e judiciais da UE), criando um “grupo consultivo” (incluindo representantes do Grupo de Trabalho sobre Cartões), que prepare as deliberações do Grupo de Peritos e oriente o seu trabalho, em cooperação com outros participantes envolvidos;
- propor à Comissão Europeia que adicione ao *site* dedicado à prevenção da fraude uma secção (de acesso restrito) destinada ao intercâmbio das melhores práticas por parte da indústria bancária europeia.

### **Resolução relativa às funções dos bancos centrais nacionais em termos de numerário, de 14 de Outubro de 2003**

Sob recomendação do Grupo de Trabalho sobre Numerário, na reunião plenária de 10 de Dezembro de 2003 do CEP, foi aprovada uma resolução relativa à definição das principais responsabilidades dos bancos centrais nacionais em termos de numerário.

1. O CEP expressou formalmente o seu apoio às posições apresentadas pelo Grupo de Trabalho sobre Numerário.
2. O CEP atribuiu ao Grupo de Trabalho sobre Numerário o mandato de dialogar com o BCE no sentido de:
  - a) serem definidas as principais responsabilidades dos bancos centrais nacionais com base nos princípios orientadores e nos parâmetros descritos nas recomendações abaixo mencionadas;

- b) conseguir o compromisso do BCE e dos bancos centrais nacionais de garantirem a continuidade das suas responsabilidades, serviços e condições de operação em matéria de numerário (qualquer alteração significativa com impacto no período de amortização e recuperação de cada um dos investimentos feitos reflectir-se-á nas propostas de preços do sector);
- c) estabelecer processos formais através dos quais os bancos, a nível nacional, podem genuinamente participar nas fases relevantes do processo de tomada de decisões dos bancos centrais nacionais relativamente ao numerário, com vista a criar formas de parceria verdadeiras.

O CEP acordou as seguintes recomendações:

### **Recomendação 1:**

Tendo em consideração que as estratégias relativas a cartões e ao numerário estão interligadas, os bancos devem desenvolver estratégias conjuntas quanto a cartões e numerário, incluindo a concepção de estratégias que visem a redução dos custos relacionados com os processos e os produtos relacionados com numerário, e que abordem a redução do volume de numerário por eles processado. Para a implementação dessas estratégias, cada mercado deve pôr em prática um plano com vista reduzir o numerário manuseado, devendo fazer-se um esforço por implementar soluções eficientes em termos de custos quanto ao volume restante de numerário.

O Eurosistema deve acordar e implementar uma política de longo prazo para o numerário que concilie totalmente, por um lado, os objectivos monetários macroeconómicos e de “bem-estar do público”, e, por outro, as necessidades operacionais, do ponto de vista dos bancos centrais nacionais e da indústria bancária. Essa política deve ter sempre em consideração o facto de o numerário ser composto por notas de banco e moedas metálicas.

Após um processo de consulta alargada, esta política de longo prazo deve envolver todos os participantes na economia e procurar garantir uma coerência generalizada em termos de numerário (por exemplo, definindo orientações quanto à “melhor prática” para os desembolsos das administrações públicas, evitando acções perturbadoras por parte, por exemplo, das autoridades fiscais, procurando a complementaridade com os objectivos referentes ao combate ao branqueamento de moeda, etc.).

Essa política de longo prazo incluirá objectivos mesuráveis relativamente à circulação de numerário e o máximo de reembolso pela indústria bancária (com base, possivelmente, em “margens” iniciais, dentro das quais as economias nacionais serão solicitadas a convergir com o tempo).

### **Recomendação 2:**

A nível colectivo (em total conformidade, obviamente, com a legislação sobre a concorrência) e individual, os bancos irão formular e implementar políticas e programas que permitam aos seus clientes, tanto comerciantes retalhistas como consumidores, fazerem escolhas mais informadas quanto aos instrumentos de pagamento que aceitam e utilizam. Esses programas devem incluir, mas não limitar-se a, formação para os comerciantes retalhistas e consumidores e devem promover instrumentos que não envolvam numerário (tais como cartões de pagamento, porta-moedas electrónicos e pagamentos por telemóvel). O trabalho relevante será coordenado com o do Grupo de Trabalho sobre Numerário do CEP.

**Recomendação 3:**

A indústria bancária deve estabelecer que, sob os auspícios do CEP, o Grupo de Trabalho sobre Numerário será o órgão que terá, em coordenação com os organismos bancários nacionais relevantes, a missão específica de: (a) supervisionar a implementação das recomendações supramencionadas, (b) consolidar a informação sobre a evolução em termos de política, tecnologia, legislação e regulamentação quanto ao numerário e ao tratamento de numerário, (c) agir como catalisador e coordenador de normas, e (d) informar o CEP periodicamente e, pelo menos, anualmente, propondo medidas de acção. Este órgão deve também assegurar o contacto contínuo com as autoridades, conforme necessário.

**Recomendação 4:**

De forma a abordar os custos estruturais, a tornar o tratamento o mais seguro possível e a melhorar a qualidade, o sector bancário deve desenvolver colectivamente processos, meios e mecanismos de controlo que permitam uma normalização eficaz a nível europeu dos requisitos, em termos tanto de *hardware* como de *software*, do equipamento utilizado para os serviços envolvendo numerário (por exemplo, máquinas de depósito, escolha e levantamento de numerário, máquinas de contagem de notas, etc.). Quando necessário, os processos de qualificação e normalização serão levados a cabo em conjunto com o Eurosistema.

**Recomendação 5:**

A nível individual, os bancos são responsáveis pela facilitação de melhorias no sector, aplicando-se também aqui os princípios de “rede”. A indústria bancária deve formular um conjunto de melhores práticas a nível europeu (respeitando na íntegra a legislação nacional e europeia sobre concorrência) para orientação dos diferentes bancos na melhoria, em cooperação com outros participantes, das suas operações relacionadas com serviços de numerário, permitindo-lhes assim reduzir custos, mas fornecer, ao mesmo tempo, serviços adequados aos seus clientes. Obviamente que a responsabilidade pela implementação e fixação dos preços dos serviços de numerário ao clientes será da total responsabilidade dos bancos em questão.

**Recomendação 6:**

A indústria bancária e o Eurosistema devem avaliar os prós e os contras da criação de uma infra-estrutura europeia para o processamento de numerário por grosso num espaço único de pagamentos em euros, baseado no conceito descrito no capítulo 3.3. O facto de, actualmente, a indústria bancária acarretar uma percentagem muito significativa do total dos custos do numerário ao nível da economia, é um aspecto importante a considerar.

**Recomendação 7:**

Para apoiar, de facto, a implementação dessa política de longo prazo e ajudar a indústria bancária a tomar decisões informadas em tempo oportuno, o Eurosistema deve esforçar-se por definir e implementar um processo de recolha e distribuição de dados que forneça informação (quase) em tempo real sobre a evolução do mercado. Esses dados devem incluir informação sobre a contrafacção do euro. Os agregados relevantes e a periodicidade de publicação devem ser acordados com o sector bancário.

### **Recomendação 8:**

Conforme necessário, o Eurosistema procurará chegar a um acordo com os participantes no que respeita às condições ótimas para a introdução de alterações legislativas e regulamentares, relativamente também a questões relacionadas com transporte, de forma a garantir que a estratégia acima mencionada possa ser efectivamente implementada. O princípio orientador nesse aspecto deve ser uma “harmonização” que respeite o princípio da subsidiariedade, permitindo, no entanto, criar condições genuinamente de igualdade para os bancos.

### **Recomendação 9:**

O Eurosistema harmonizará as suas condições de operação em matéria de numerário (ou seja, notas de banco e moedas metálicas), o que incluirá uma reafirmação das responsabilidades básicas dos bancos centrais nacionais na distribuição do numerário (permitindo-lhes, porém, proporcionar serviços de valor acrescentado, conforme eles considerarem adequado).

Em cooperação com a indústria bancária europeia, uma prioridade do Eurosistema será identificar e eliminar as barreiras que actualmente impedem o fornecimento de serviços de numerário transfronteiras.

### **Resolução relativa à facilitação do transporte de numerário transfronteiras na área do euro, de 10 de Dezembro de 2003**

Seguindo o parecer do Grupo de Trabalho sobre Numerário, na sua reunião plenária de 10 de Dezembro de 2003, o CEP aprovou as seguintes recomendações:

- A harmonização da legislação e regulamentação nacionais poderá ser um processo moroso. Devem definir-se regras e licenças de “transporte transfronteiras” específicas, que não gerem custos indevidos em comparação com as condições em vigor a nível nacional e que sejam, o máximo possível, compatíveis com a legislação e regulamentação nacionais. Além disso, deve garantir-se que os legisladores nacionais estejam dispostos a ajustar, conforme apropriado, as suas leis e regulamentos.
- Em especial, devem ser definidas regras harmonizadas para a aceitação e utilização de “malas inteligentes” (*smart boxes*) e deve ser promovida a cooperação entre os principais intervenientes nesse domínio (BCE, fabricantes, autoridades policiais e judiciais).
- Deve ser concebido um plano de contingência (“serviço mínimo de transporte de numerário”) para garantir a continuidade de serviços com um nível adequado de segurança em caso de circunstâncias anormais.

**Resolução sobre a utilização de meios de pagamento alternativos em vez de cheques transfronteiras, de 10 de Dezembro de 2003**

Seguindo o parecer do Grupo de Acção sobre Cheques, o CEP adoptou as seguintes recomendações:

- Os bancos devem encorajar os beneficiários a aceitarem meios alternativos de pagamento em vez de cheques transfronteiras, com base numa política de vendas adequada em que se inclua o valor real oferecido aos clientes.
- Os bancos devem promover mais os instrumentos de pagamento alternativos existentes e futuros, em conformidade com o interesse dos clientes por pagamentos transfronteiras.
- A indústria bancária deve prosseguir activamente a eliminação das barreiras existentes a nível nacional e deve também evitar que surjam novos obstáculos no futuro.



## LISTA DE ABREVIATURAS

ABE	Associação Bancária do Euro
BBAN	<i>Basic Bank Account Number</i> /número básico de conta bancária (IBAN – código do país e dígito de controlo)
BCE	Banco Central Europeu
BIC	<i>Bank Identifier Code</i> /código de identificação bancária
CCA	câmara de compensação automática
CENB	Comité Europeu de Normalização Bancária
CEP	Conselho Europeu de Pagamentos
CNG	Comité de Nomeação e Gestão (do CEP)
Credeuro	serviço básico de transferências a crédito transfronteiras para pagamentos até €12 500
CV2	o código de segurança de um cartão (criptograma visual para verificação e validação do cliente)
EACT	<i>European Associations of Corporate Treasurers</i> /associações europeias de tesoureiros empresariais
EEE	Espaço Económico Europeu (UE mais a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega)
EMV	Europay International, MasterCard International, Visa International
IBAN	<i>International Bank Account Number</i> /número internacional de conta bancária (BBAN – código do país e dígito de controlo)
ICP	<i>Interbank Convention on Payments</i> /convenção interbancária sobre pagamentos (uma convenção interbancária sobre encargos bancários)
OITN	(Grupo de Trabalho sobre) Operações, Infra-estruturas, Tecnologia e Normalização (do CEP)
MT103+	formato de mensagem 103+ da SWIFT
NIP	Número de Identificação Pessoal
PEACH	<i>pan-European automated clearing house</i> /câmara de compensação automática pan-europeia
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais
SEPA	<i>Single Euro Payments Area</i> /espaço único de pagamentos em euros
SHARE	opção relativa aos encargos interbancários em que o iniciador do pagamento paga a comissão cobrada pelo banco ordenante e o beneficiário paga a comissão do banco receptor
STEP2	uma solução pan-europeia para o processamento de pagamentos em massa
SWIFT	Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication
UEM	União Económica e Monetária